



Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 94ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Diagnósticos da América S.A.

No montante total de, inicialmente,
R\$ 1.000.000.000,00

Classificação de Risco Preliminar da Emissão:
'AAA(EXP)sf(bra)*', atribuído pela Fitch Ratings

**Esta classificação foi realizada em 5 de outubro de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

Classificação ANBIMA dos CRI: (i) Categoria: "Corporativos", (ii) Concentração: "Concentrado", (iii) Tipo de Segmento: "Outros", considerando que os recursos serão destinados a determinados empreendimentos imobiliários do setor da saúde (hospitais e clínicas), e (iv) Tipo de Contrato com Lastro: "Valores Mobiliários representativos de Dívida".

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTA PÁGINA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

Coordenador Líder



Coordenadores



Securitizadora



Agente Fiduciário



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material é confidencial, de uso exclusivo de seus destinatários e não deve ser reproduzido ou divulgado a quaisquer terceiros, sendo proibida sua reprodução, total ou parcial.

Este material foi preparado exclusivamente para as apresentações, relacionadas à emissão e à oferta ("Oferta") de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 94ª (nonagésima quarta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** ("Emissora"), com base em informações prestadas pela Emissora e pela **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** ("Devedora" ou "Companhia"), e não implica, por parte da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA") e pelo **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("UBS BB", e quando mencionados em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI, Itaú BBA e Banco BTG, os "Coordenadores"), nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste material ou julgamento sobre a qualidade da Oferta, da Emissora, da Devedora ou dos títulos objeto deste material e não deve ser utilizado como base para a decisão de investimento em valores mobiliários, e nem interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nos CRI.

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), em especial a seção "Fatores de Risco", antes de decidir investir nos CRI. Qualquer decisão de investimento por tais investidores é de sua exclusiva responsabilidade e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura e deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto Preliminar, que conterão informações detalhadas a respeito da Oferta, dos CRI, da Devedora, das atividades, operações e histórico da Devedora, dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, ao setor imobiliário, à Emissora, aos direitos creditórios, às atividades da Devedora e aos CRI.

Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplemento, liquidez e outros riscos associados a esse tipo de ativo, considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento nos CRI, incluindo, sem limitação, fatos relevantes e comunicados ao mercado.

Os investidores devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Emissora e da Devedora, que podem fazer com que os seus atuais resultados sejam substancialmente diferentes das informações prospectivas contidas neste material.

As performances passadas da Devedora não são indicativas de resultados futuros. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada com base nas informações contidas neste material.

Este material não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer investidor. Este material não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários e não deve, em nenhuma circunstância, ser considerada uma recomendação de investimento nos CRI. Este material não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investimento nos CRI.

Os investidores devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, suas respectivas atividades e situação financeira, sobre os CRI, a Oferta e os riscos inerentes, bem como estarem familiarizados com as informações usualmente prestadas pela Emissora e pela Devedora aos seus acionistas, investidores e ao mercado em geral, incluindo, mas sem limitação, por meio de fatos relevantes e de comunicados ao mercado.

O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).

O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que devem ser considerados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores como liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros. Para mais informações acerca dos fatores de risco, favor verificar a seção "Fatores de Risco" deste material e do Prospecto Preliminar.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissão, os CRI, a Oferta e este material poderão ser obtidas junto aos Coordenadores.

Ao receber este material e/ou ler as informações aqui contidas, o destinatário deve assegurar que (i) tem conhecimento e experiência em questões financeiras, de negócios e avaliação de risco suficiente com relação aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre méritos, riscos, adequação de investimento em valores mobiliários, bem como sobre a Emissora, a Devedora, respectivas controladas, coligadas, setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira da Emissora e da Devedora, bem como sobre a Oferta e os CRI, bem como sobre sua própria situação econômico-financeira e seus objetivos de investimento; e (ii) o investimento no CRI é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco. Os investidores, para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nos CRI.

CONFIDENCIAL 2

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE POR PARTE DA CVM E ESTÃO SUJEITAS À COMPLEMENTAÇÃO OU CORREÇÃO.

Nem a Emissora, nem a Devedora, nem os Coordenadores atualizarão quaisquer das informações contidas nesta apresentação, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento tomada com base nas informações contidas neste material.

OS COORDENADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR QUALQUER INFORMAÇÃO QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA OU PELA DEVEDORA OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA OU PELA DEVEDORA QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A LEITURA DESTA MATERIAL NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL E CUIDADOSA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRI, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR, CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL E NO PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA, EM PARTICULAR AS INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRI, BEM COMO AS DEMAIS INFORMAÇÕES QUE ENTENDAM SER NECESSÁRIAS.

LEIA OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI. PARA TODOS OS EFEITOS, OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA E OS DEMAIS DOCUMENTOS PÚBLICOS DIVULGADOS PELA EMISSORA E PELA DEVEDORA NÃO FAZEM PARTE DA OFERTA E, PORTANTO, NÃO FORAM REVISADOS, SOB QUALQUER ASPECTO, PELOS COORDENADORES E PELOS ASSESSORES LEGAIS DA OFERTA. OS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ENCONTRAM-SE INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À DEVEDORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS CRI. A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS.

Termos iniciados em letras maiúsculas neste material que não estejam aqui expressamente definidos terão o significado a eles atribuídos no Prospecto Preliminar.

Para fins de verificação da adequação do perfil do investidor aos serviços e produtos de investimento oferecidos pela XP Investimentos, utilizamos a metodologia de adequação dos produtos por portfólio, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 01 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento. Essa metodologia consiste em atribuir uma pontuação máxima de risco para cada perfil de investidor (conservador, moderado e agressivo), bem como uma pontuação de risco para cada um dos produtos oferecidos pela XP Investimentos, de modo que todos os clientes possam ter acesso a todos os produtos, desde que dentro das quantidades e limites da pontuação de risco definidas para o seu perfil. Antes de aplicar nos produtos e/ou contratar os serviços objeto deste material, é importante que você verifique se a sua pontuação de risco atual comporta a aplicação nos produtos e/ou a contratação dos serviços em questão, bem como se há limitações de volume, concentração e/ou quantidade para a aplicação desejada. Você pode consultar essas informações diretamente no momento da transmissão da sua ordem ou, ainda, consultando o risco geral da sua carteira na tela de carteira (Visão Risco). Caso a sua pontuação de risco atual não comporte a aplicação/contratação pretendida, ou caso existam limitações em relação à quantidade e/ou volume financeiro para a referida aplicação/contratação, isto significa que, com base na composição atual da sua carteira, esta aplicação/contratação não está adequada ao seu perfil.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

AGENDA

1. Mercado e Setor
2. Visão Geral da Companhia
3. Destaques Financeiros
4. ESG
5. Termos e Condições da Oferta
6. Equipes de Distribuição
7. Informações Adicionais
8. Fatores de Risco
9. Fontes



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font. The 'D' and 'A' are larger and more prominent, with the 'S' and 'A' following in a similar style.

1. Mercado e Setor



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

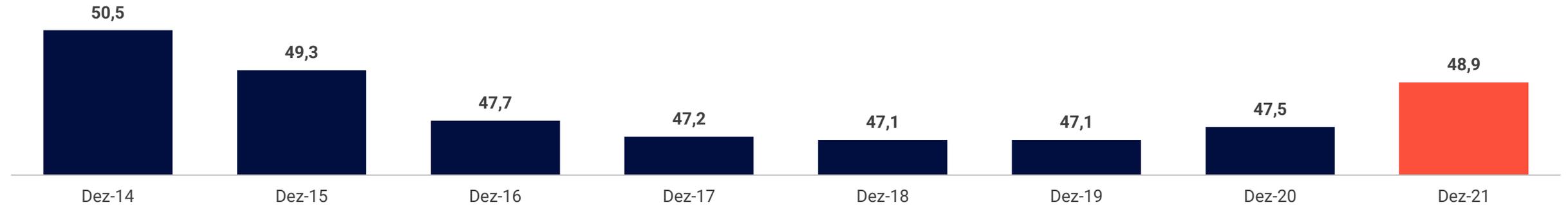
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Mercado de Saúde Brasileiro

Ambiente Contribui para a Inflação Médica no País

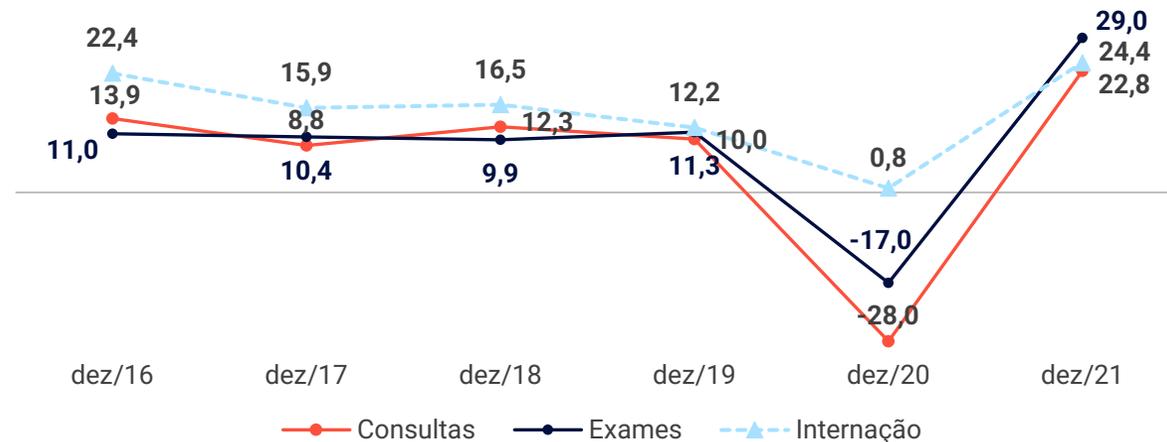
Brasil – Mercado Privado de Saúde ⁽¹⁾

(Milhões de Beneficiários)



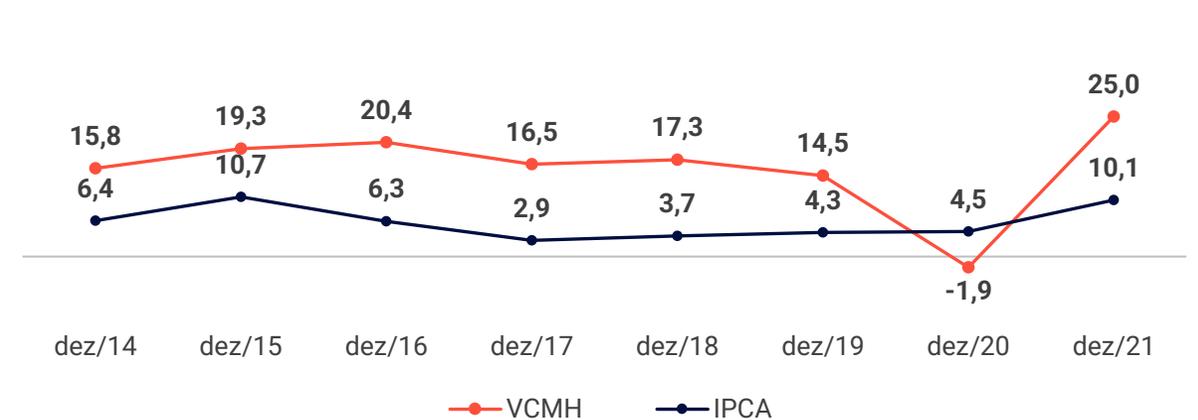
VCMH/IESS por item de despesa ⁽²⁾

VCMH = Variação do Custo Médico Hospitalar
IESS = Instituto de Estudos de Saúde Suplementar



Série Histórica da VCMH/IPCA ⁽³⁾

VCMH = Variação do Custo Médico Hospitalar
IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

CONFIDENCIAL 6

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font. The 'D' and 'A' are larger and more prominent, with the 'S' and 'A' following in a similar style.

2. Visão Geral da Companhia



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estratégia de Expansão do Ecossistema Maximiza Geração de Valor e Transforma a Dasa na Maior Rede de Saúde Integrada do País ⁽¹⁾

 **15**
Hospitais ⁽²⁾

- **+2x** (vs. dez 2020)
- **Referência** na criação de uma Plataforma Independente Privada na área da saúde no Brasil com a **NAV Dasa** ^(*)⁽³⁾
- **Principais Mercados:** São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal
- **3.417** Leitos Totais ⁽⁴⁾

^(*) NAV Dasa é uma plataforma de gestão de saúde que permite ao paciente agendar exames, realizar consultas a distância, ter acesso ao próprio histórico médico, discutir o resultado de exames e outros.

 **37**
Centros de Oncologia ⁽⁵⁾

- **+4x** (vs. dez 2020)
- **Um dos Maiores Grupos Independentes** de Oncologia do Brasil ⁽⁶⁾

Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

 **+1.000**
Unidades Laboratoriais ⁽⁷⁾

- **Maior** Empresa de Diagnóstico da **América Latina** ⁽⁸⁾
- **+ 175 Milhões** de Exames Processados nos 6M22 ⁽⁹⁾

 **Estrutura**

- **33 NTOs** ^(*)⁽¹⁰⁾ Incluindo NTO Barueri
- **1 Centro de Comando** de Hospitais de Última Geração

^(*) NTO = Núcleo Técnico-Operacional



CONFIDENCIAL 8

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Hospitais e Oncologia (*)

Uma das Maiores Redes Hospitalares Privadas Independentes do Brasil

Playbook de integração em linha com o cronograma

Avanços 2T22 vs. 2T21



+ 68,9%
Receita Líquida



+ 63,1%
Total de Leitos Totais



+ 0,8 p.p.
Taxa de Ocupação, atingindo **77,8%**



+ 1,7%
Ticket Médio **R\$8.311/dia**



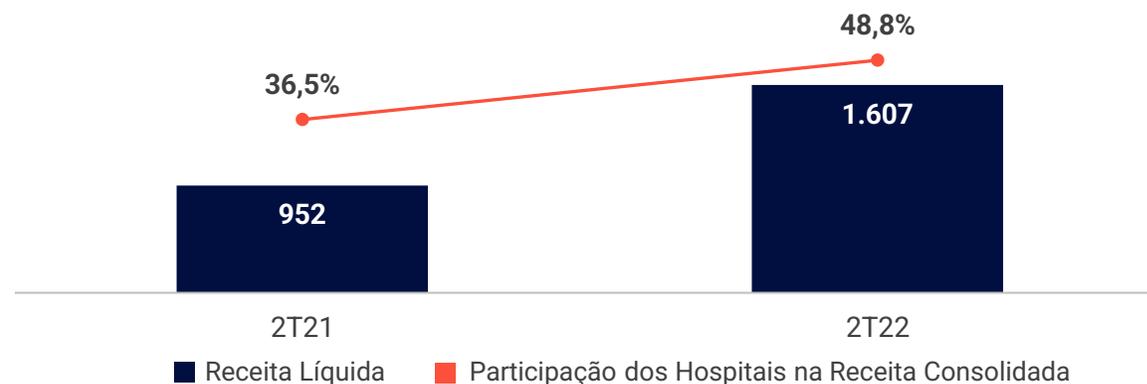
Hospitais Representam **49%** do Faturamento Consolidado da Companhia (**+12,1 p.p.**)

Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

Notas: (*) Dados referentes ao segmento de "Hospitais e Oncologia", sendo certo que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações financeiras ou gerenciais, conforme o caso, referentes aos períodos de 2T21 e 2T22.

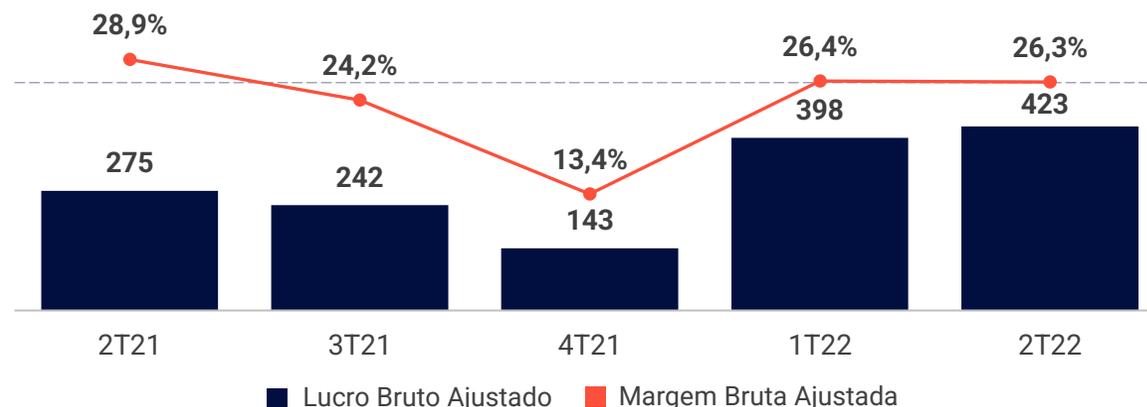
Receita Líquida e Participação dos Hospitais na Receita Consolidada (1)

(R\$ Milhões)



Lucro Bruto Ajustado e Margem Bruta Ajustada (2)

(R\$ Milhões)



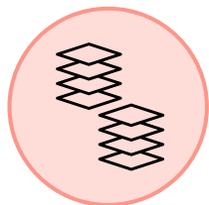
CONFIDENCIAL 9

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Aquisições Relevantes Reforçam o Posicionamento como um dos Principais *Players* de Saúde Privada no País

Hospitais e Oncologia: Aquisições desde o 2T21



8 Ativos
Adquiridos ⁽¹⁾



1.768 Leitos
Últimos 12 Meses ⁽²⁾



Estrategicamente Localizados



Ativos ⁽¹⁾	Leitos Instalados ⁽²⁾	Consolidação
Innova	94	jan/21
Grupo Carmo	264	abr/21
Leforte	569	set/21
Hospital da Bahia	309	nov/21
Hospital São Domingos	370	dez/21
Clínica AMO	-	jan/22
Hospital Paraná	162	mar/22
CENTRON	-	mai/22



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

CONFIDENCIAL 10

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cuidados Ambulatoriais, Diagnósticos e Coordenação de Cuidados (*)

Maior Ticket Médio e Aumento do nº Total de Exames com o Crescimento de 8,8% na Receita Ex-Covid

Playbook de integração em linha com o cronograma.

Avanços 2T22 vs. 2T21



+ 8,8%

Receita Líquida Ex-Covid (**)



+ 9,0%

Ticket Médio de R\$ 521 para R\$ 567



+ 6,5%

Total de Exames, somando 90,7 Mil



- 2,2 p.p.

Margem Bruta

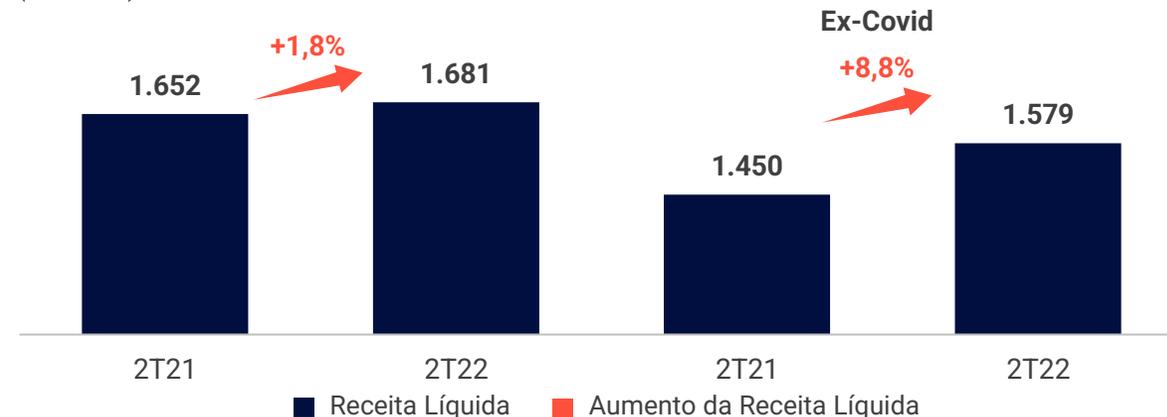
Ex-Readequação de Custos Relacionados à Operação BU2 (***)

Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

Notas: (*) Dados referentes aos segmentos de "Serviços de Cuidados Ambulatoriais" e "Coordenação de Cuidados e Operações Internacionais", sendo certo que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações financeiras ou gerenciais, conforme o caso, referentes aos períodos de 2T21 e 2T22. (**) Ex-Covid = Exceto o período de Covid. (***) Operação BU2 = Segmento de Cuidados Ambulatoriais, Diagnósticos e Coordenação de Cuidados.

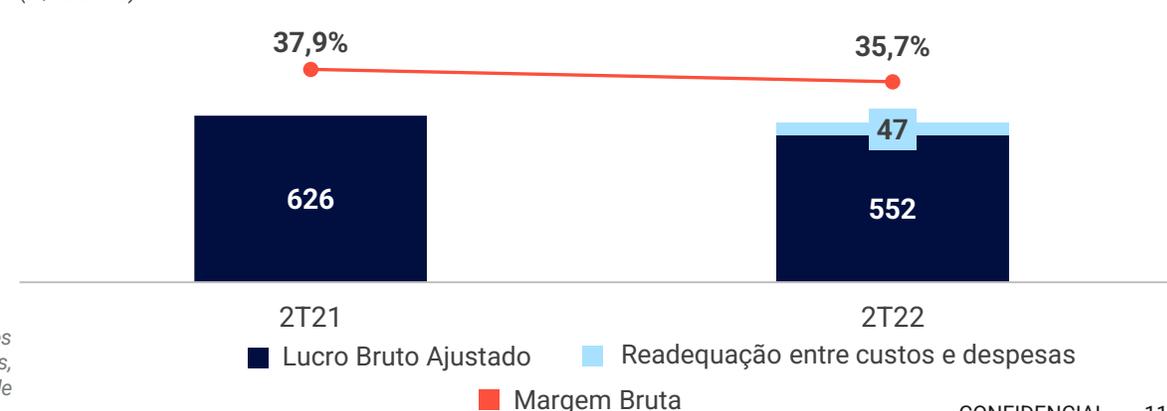
Receita Líquida (1)

(R\$ Milhões)



Lucro Bruto Ajustado e Margem Bruta (2)

(R\$ Milhões)



CONFIDENCIAL 11

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Receita Recorde Trimestral (2T21 vs. 2T22)

R\$ 3,5 Bilhões com Crescimento de 24,7% e EBITDA de R\$ 561,2 Milhões com 17,1% de Margem ⁽¹⁾

INICIATIVAS DIGITAIS ⁽²⁾

- **4,6 Milhões de Usuários Únicos Plataforma Nav:**
(+24% vs. 2T21)
- **29 Mil Médicos na Plataforma Nav:**
+3,4 Mil no 2T22
- **Consultas de Telemedicina via Nav:**
138 Mil (Acumulado 6M22)
(+26% vs. 2T21)
- **Web Check-in:**
495 Mil Usuários em 2T22
(+23x vs. 20 Mil em 2T21)



EXPANSÃO E INTEGRAÇÃO ⁽³⁾

- **Receita Bruta:**
R\$ 3.523,1 Milhões (+24,7% vs. 2T21)
- **Lucro Bruto Ajustado:**
R\$ 975,6 Milhões (+8,4% vs. 2T21)
- **EBITDA Ajustado:**
R\$ 561,2 Milhões, com 17,1% de Margem
- **Hospitais e Oncologia:**
+68,9% de Receita Bruta vs. 2T21, representando 49% da Receita Consolidada (+12,1 p.p. vs. 2T21)
- **Cuidados Ambulatoriais, Diagnósticos e Coordenação de Cuidados:**
+8,8% de Receita Líquida Ex-Covid (vs. 2T21)



EXPANSÃO DO ECOSISTEMA

- **Inauguração do Primeiro Espaço de Saúde Integrada:** Reunião das Marcas Alta Diagnósticos e Nove de Julho ⁽⁴⁾
- **Inauguração de 2 Novas Unidades Alta Diagnósticos em locais estratégicos:** ⁽⁵⁾
 - Itaim
 - Alphaville
- **Conclusão da Aquisição de CENTRON** (Rio de Janeiro) ⁽⁶⁾
- **Anúncio da Aquisição de LUSTOSA** (Minas Gerais) ⁽⁷⁾



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

CONFIDENCIAL 12

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

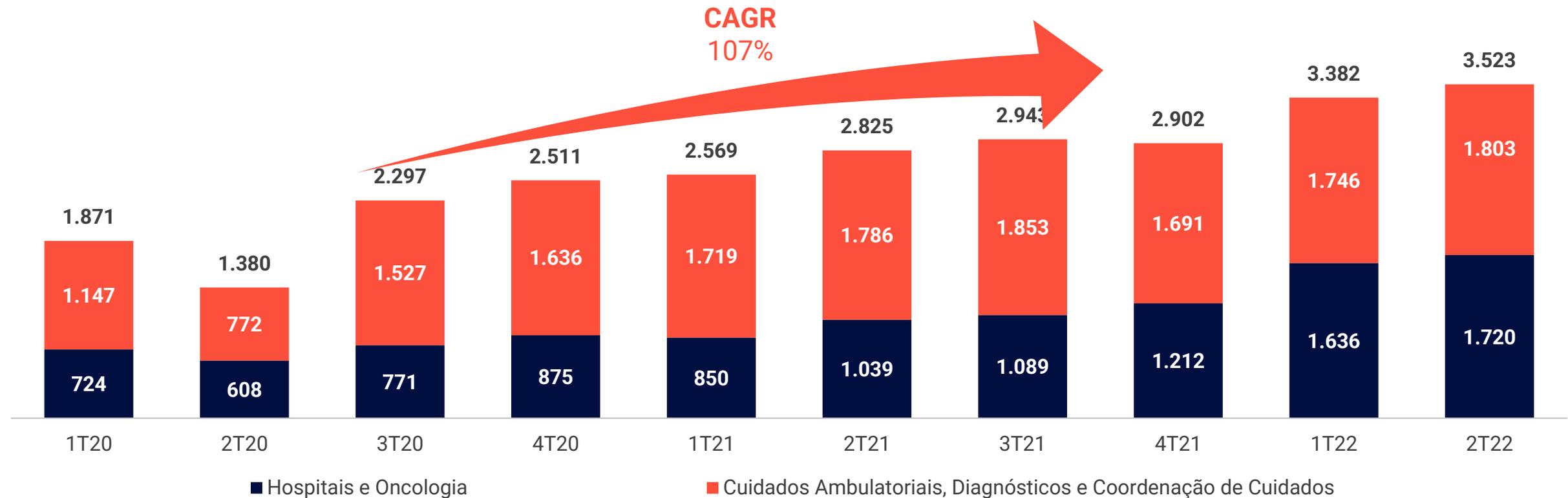
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Crescimento Constante da Receita Bruta Consolidada com Recorde Histórico no 2T22(*)

Receita Bruta Consolidada (1)(**)

(R\$ Milhões)

CAGR = Compound Annual Growth Rate ou Taxa de Crescimento Anual Composto



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

Notas: (*) Receita consolidada se refere a soma dos segmentos de negócio: Hospitais e Oncologia, Serviços de cuidados ambulatoriais e coordenação de cuidados e Operações Internacionais.

(**) Dados referentes ao segmento Cuidados Ambulatoriais, Diagnósticos e Coordenação de Cuidados se referem aos segmentos de negócio: Serviços de cuidados ambulatoriais e coordenação de cuidados e Operações Internacionais

CONFIDENCIAL 13

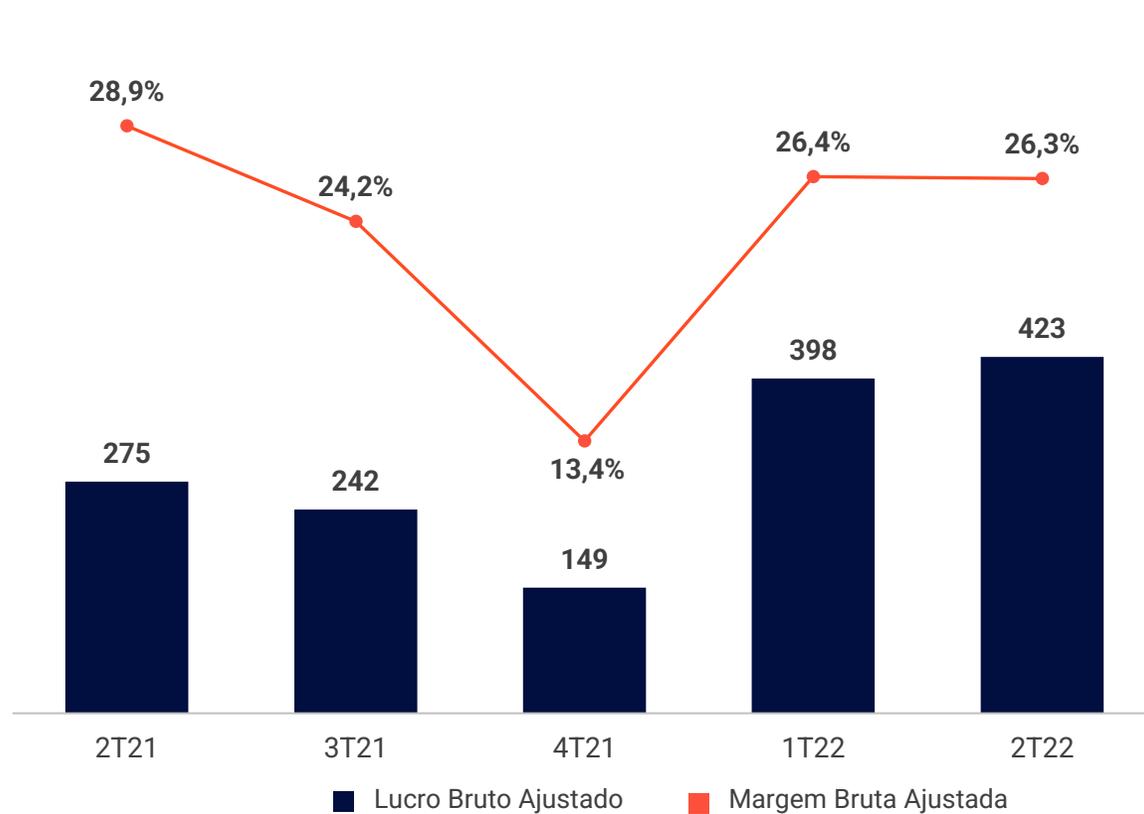
LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Seguimos Apresentando Evolução na Rentabilidade dos Hospitais, Apesar do Aumento de Participação das Empresas Adquiridas em Processo de Integração

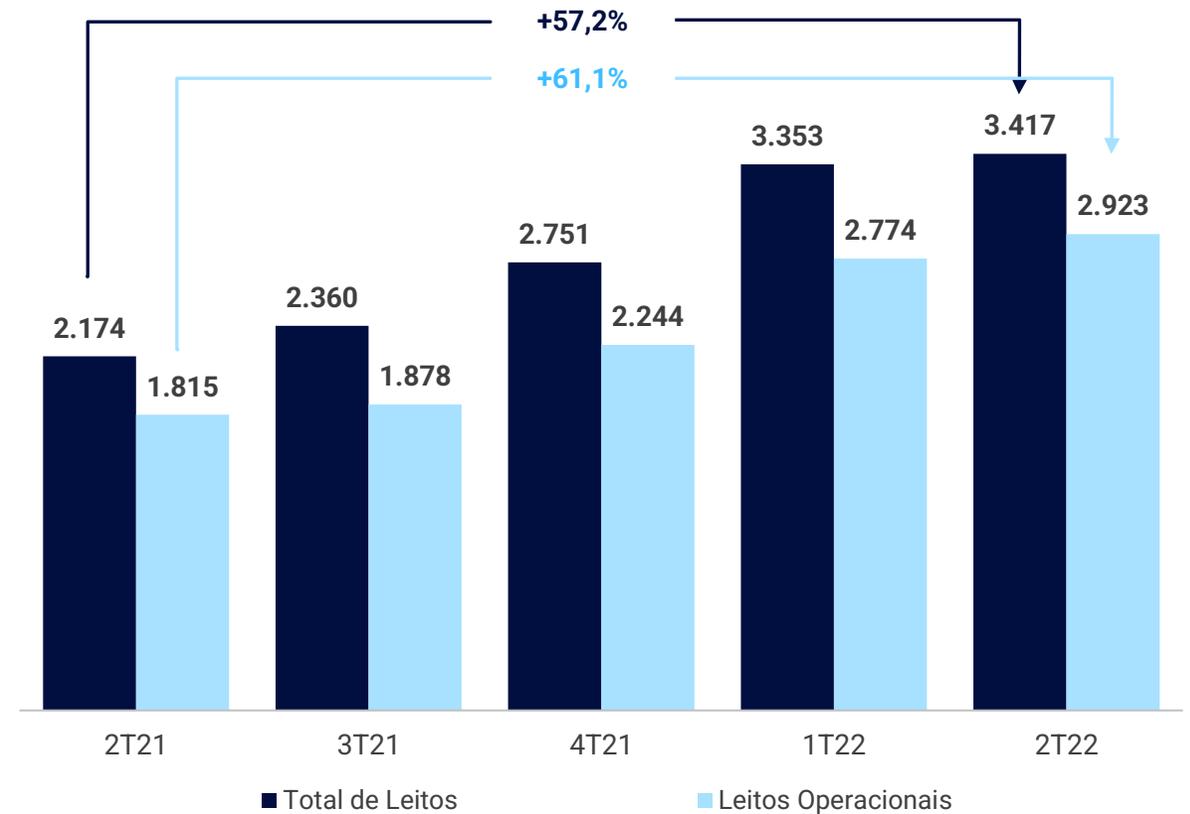
Lucro Bruto Ajustado e Margem Bruta Ajustada ^(*)(1)

(R\$ Milhões)



Total de Leitos instalados e Leitos Operacionais ⁽²⁾

(# Média Mensal)



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

Notas: ^(*) Dados referentes aos segmentos de Hospitais e Oncologia, sendo certo que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações financeiras ou gerenciais, conforme o caso, referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22

CONFIDENCIAL 14

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

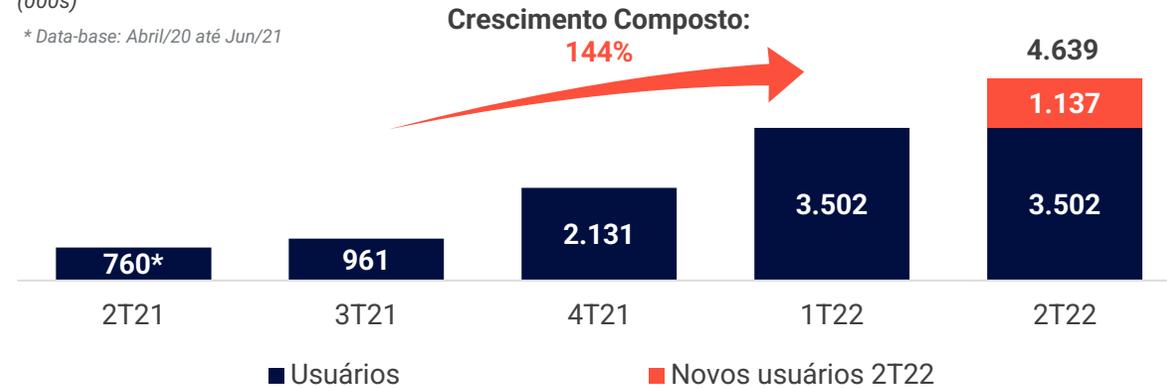
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Plataforma Digital em Expansão, com Altos Níveis de Engajamento

Nav - Usuários Únicos Pacientes (1)

(000s)

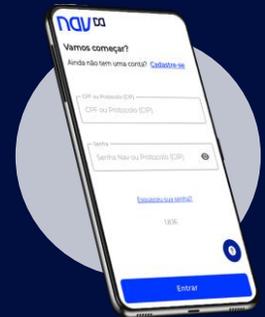
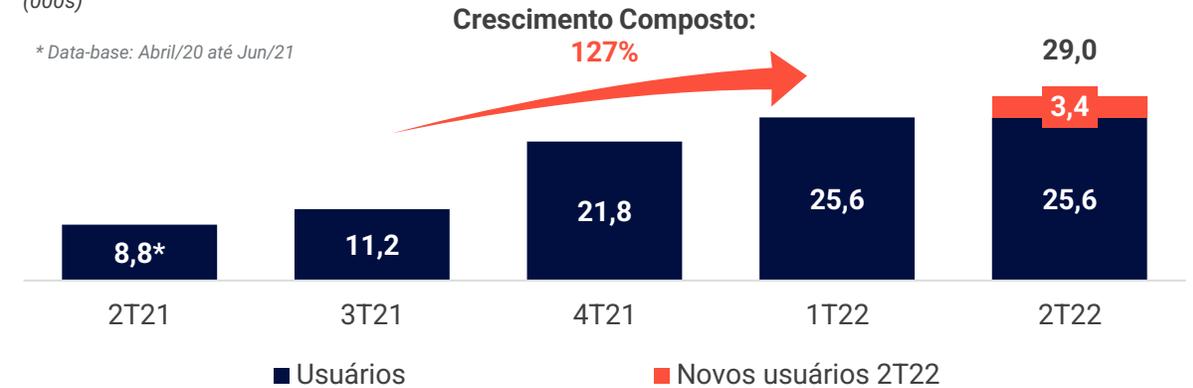
* Data-base: Abril/20 até Jun/21



Nav PRO - Usuários Únicos Médicos (2)

(000s)

* Data-base: Abril/20 até Jun/21



Nota do Aplicativo pelo Usuário (*) (3)

(*) Com base na classificação de nota 1 a 5

Avanço da Satisfação do Usuário
(Junho de 2021 vs. Junho de 2022)



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

CONFIDENCIAL 15

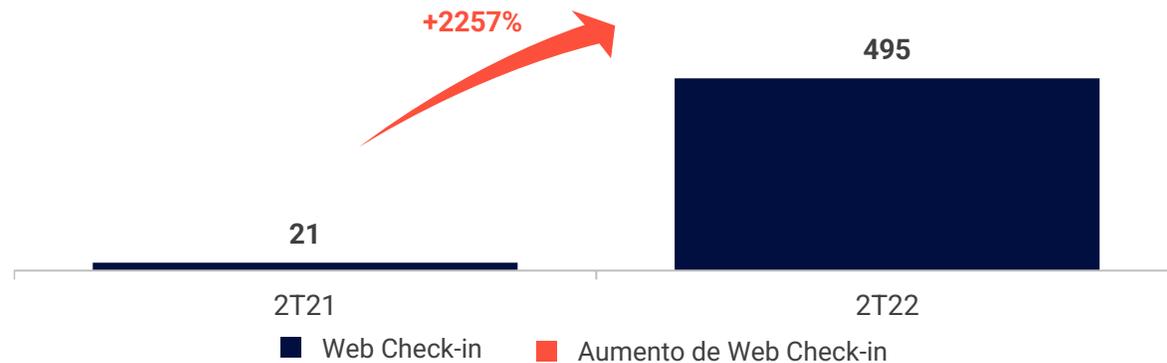
LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Iniciativas Digitais com Foco na Experiência do Usuário e Eficiência Continuam Ganhando Tração

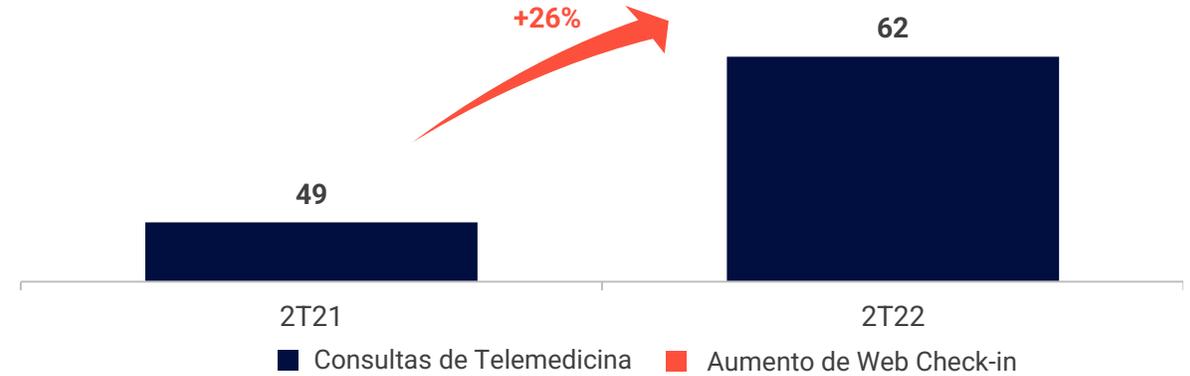
Web Check-in ⁽¹⁾

(000s)



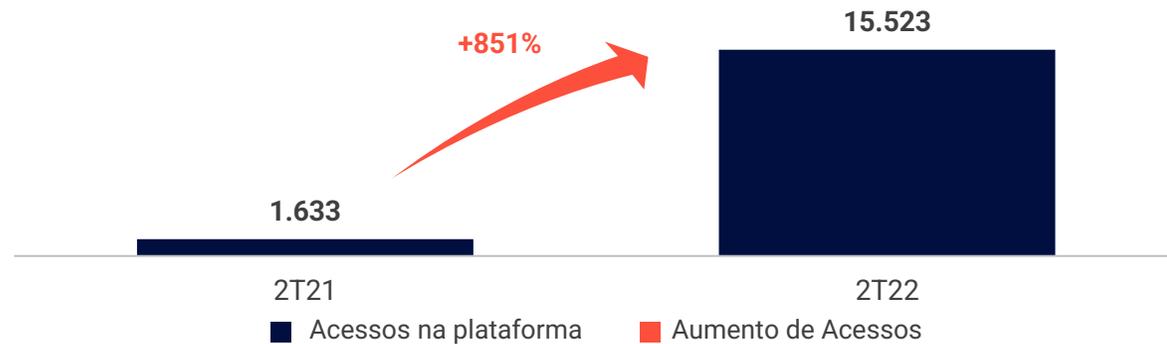
Consultas de Telemedicina Nav ⁽²⁾

(000s)



Acessos Pacientes Nav ⁽³⁾

(000s)



138 Mil Teleconsultas ⁽⁴⁾
(+26% vs. 2T21)



Nível de engajamento de usuários se mantém elevado ^(*)



17 Especialidades Médicas ⁽⁵⁾

Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

Notas: ^(*) Conforme entendimento da Companhia.

CONFIDENCIAL 16

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font. The 'D' and 'A' are larger and more prominent, with the 'S' and 'A' following in a similar style.

3. Destaques Financeiros



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

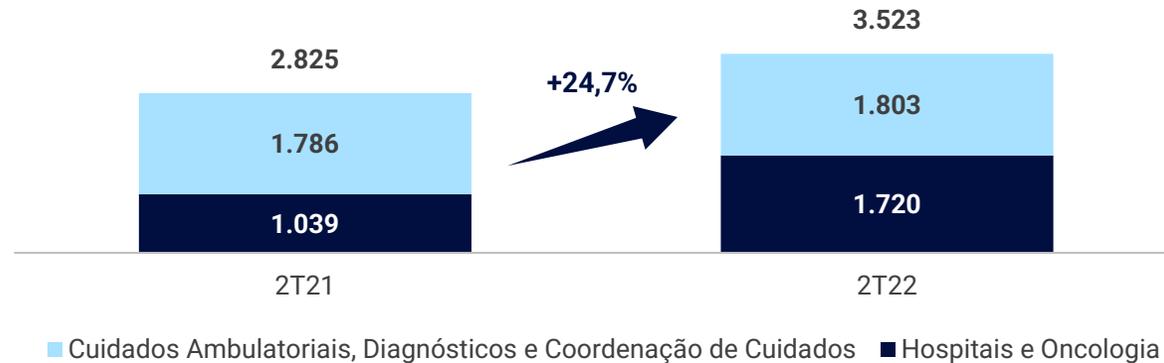
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Crescimento de Receita, Lucro Bruto e EBITDA Sólido

Mesmo quando comparado com o 2T21, período foi beneficiado pela 2ª onda do Covid e retorno de procedimentos eletivos

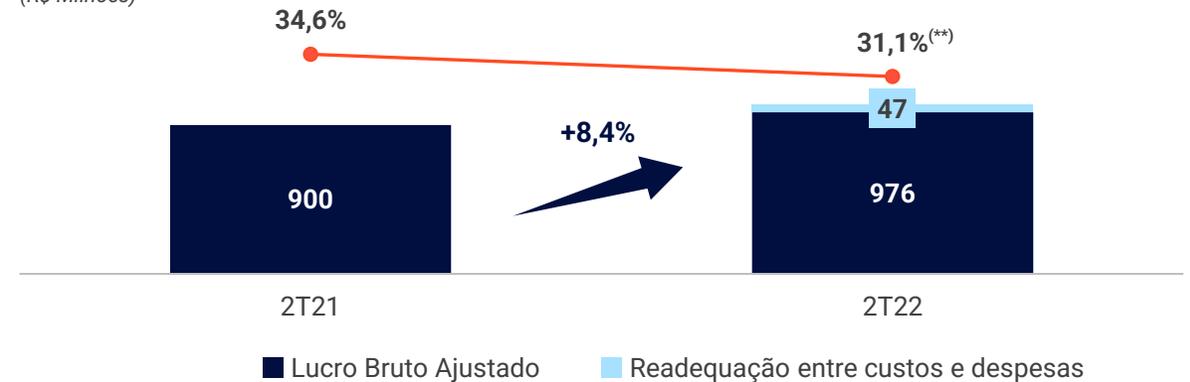
Receita Bruta Consolidada ⁽¹⁾

(R\$ Milhões)



Lucro Bruto Ajustado Consolidado e Margem Bruta Ajustada Consolidada ⁽³⁾

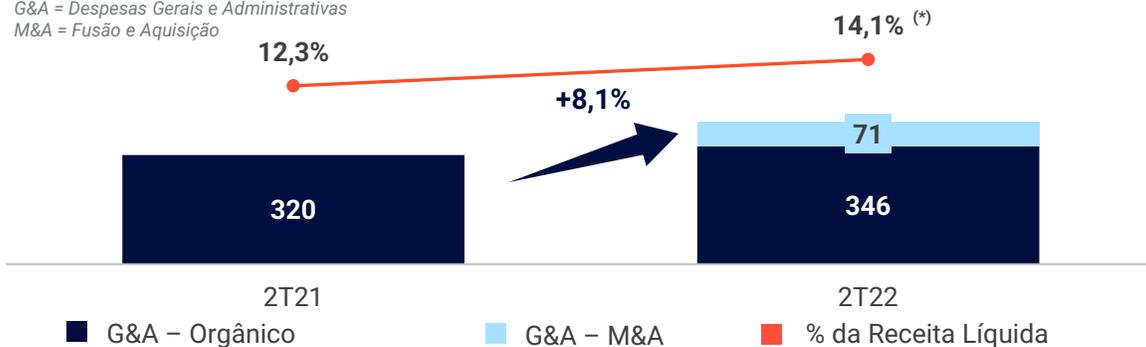
(R\$ Milhões)



Despesas Gerais e Administrativas Consolidadas ⁽²⁾

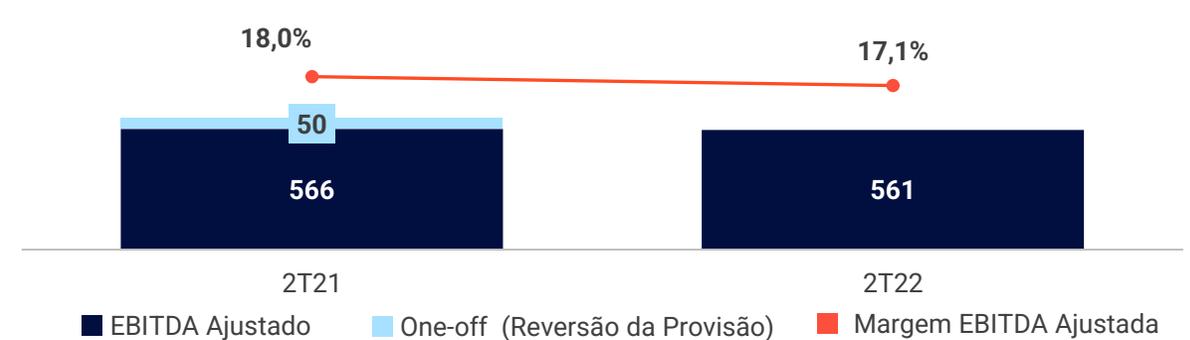
(R\$ Milhões)

G&A = Despesas Gerais e Administrativas
M&A = Fusão e Aquisição



EBITDA Ajustado Consolidado e Margem EBITDA Ajustada Consolidada ⁽⁴⁾

(R\$ Milhões)



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

Notas: (*) Segunda onda COVID + Retorno dos Procedimentos Eletivos. (**) Inclui R\$ 47 mm ref. Readequação de Custos Relacionados à Operação. (***) Dados financeiros consolidados se referem a soma dos segmentos de negócio: Hospitais e Oncologia, Serviços de cuidados ambulatoriais e coordenação de cuidados e Operações Internacionais.

CONFIDENCIAL 18

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Redução da Alavancagem em 0,4x vs. 1T22 e Alongamento do Perfil da Dívida

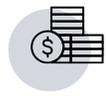
Posição em 30 de Junho de 2022 ⁽¹⁾



R\$ 9.890 Milhões
Dívida Bruta



CDI + 1,5% a.a.
Custo Médio da Dívida



R\$ 2.561 Milhões
Caixa e Equivalentes de Caixa



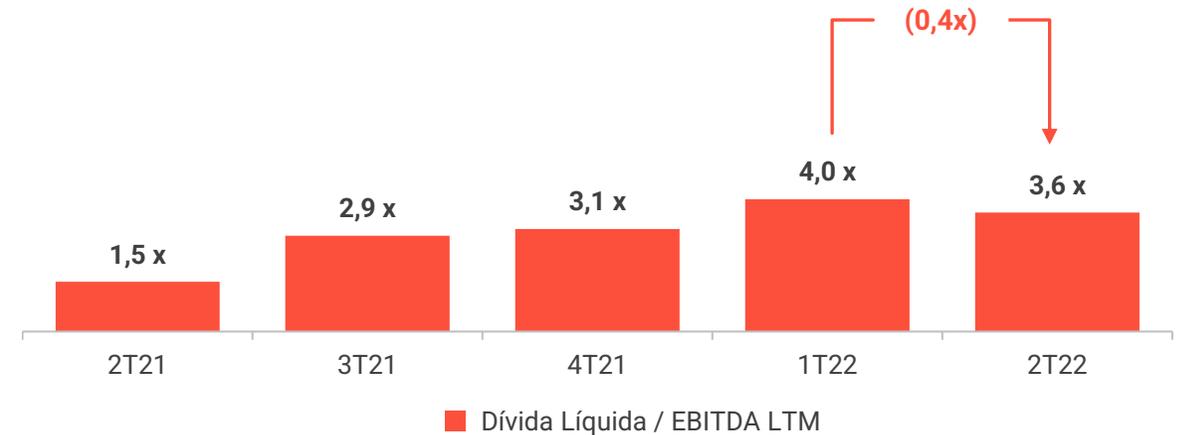
2,6 Anos
Prazo Médio da Dívida



R\$ 7.329 Milhões
Dívida Líquida

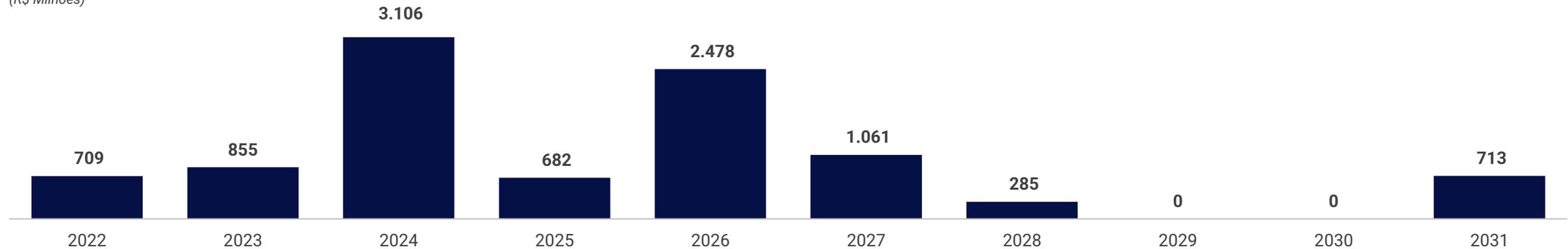
Alavancagem (Dívida Líquida / EBITDA LTM) ^(*)(2)

(x)



Cronograma de Amortização da Dívida ⁽³⁾

(R\$ Milhões)



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção "9. Fontes" deste material.

Notas: ^(*) EBITDA LTM Proforma Reportado inclui o cálculo do EBITDA gerado pelas aquisições em base anual. A sigla "LTM", em inglês, significa "Last Twelve Months", e, na tradução, últimos doze meses.

CONFIDENCIAL 19

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font.

4. ESG



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Evolução Jornada ESG

Compromissos Públicos Atrelados à Estratégia de Negócios

Pilares (1)



Incentivo à Diversidade



Cuidado Social



Carbono Zero até 2030



Compensação Voluntária de 100% das Emissões de GEE¹

Prêmios & Reconhecimentos

- Destaque no Guia Diversidade 2021 (Exame) ⁽³⁾
- 2º Lugar no Prêmio Consciência Ambiental (Immensità) ⁽⁴⁾
- Destaque na Revista “Ética nos Negócios”: Diversidade e Inclusão, ESG e Responsabilidade Social ⁽⁵⁾



Fontes: Para verificação das fontes, favor verificar a seção “9. Fontes” deste material.

Notas: ⁽¹⁾ 3 usinas solares concluídas, estando 1 já em funcionamento, e 14 em construção. ^(**) A Rede Mondó é formada por um grupo de pessoas e organizações multidisciplinares com o propósito de impulsionar o desenvolvimento local no Arquipélago do Marajó, no Pará, idealizada e realizada pela Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP).

Projetos (2)



Investimento em Energias Renováveis:
17 Novas Usinas Solares^(*), para Abastecimento de **385 Unidades**



Vigilância Genômica



Acompanhamento Médico de **Populações** em Situação de **Vulnerabilidade Social**



Inventário de Emissões de **Gases do Efeito Estufa**

Rede Mondó: ^()(6)**

Soluções para territórios em Vulnerabilidade

+ 2.100 Educadores Capacitados

+ 170 Parceiras Capacitadas



The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font.

5. Termos e Condições da Oferta



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições da Oferta

Devedora	Diagnósticos da América S.A.		
Emissora	VERT Companhia Securitizadora		
Coordenadores	XP Investimentos (Líder), Bradesco BBI, BTG Pactual, Itaú BBA e UBS BB		
Título	Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)		
Oferta Pública	Instrução CVM nº 400		
Lastro	Debêntures privadas emitidas pela Devedora		
Volume Total da Oferta	R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com possibilidade de lote adicional de até 20% do montante inicial		
Garantias	<i>Clean</i>		
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00 (um mil reais)		
Regime de Colocação	Garantia firme no volume de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), dividida igualmente entre os Coordenadores		
Séries	Três séries em vasos comunicantes, com limite de volume de até 333.334 CRI para os CRI DI		
Prazo	CRI DI: 5 (cinco) anos	CRI IPCA I: 7 (sete) anos	CRI IPCA II: 10 (dez) anos
Amortização	CRI DI: <i>Bullet</i>	CRI IPCA I: <i>Bullet</i>	CRI IPCA II: Três parcelas iguais nos 8º, 9º e 10º anos
Atualização Monetária	Atualização monetária pela variação acumulada do IPCA para os CRI IPCA I e para os CRI IPCA II		
Juros	A serem pagos nos meses de abril e outubro, até a respectiva Data de Vencimento, sem carência		

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Termos e Condições da Oferta

Taxa Teto Indicativa	CRI DI: CDI + 0,90% a.a.	CRI IPCA I: NTN-B 2028 + 0,85% a.a. ou IPCA + 6,60% a.a., dos dois o maior	CRI IPCA II: NTN-B 2030 + 0,95% a.a. ou IPCA + 6,75% a.a., dos dois o maior
Rating Preliminar	'AAA(EXP)sf(bra)', atribuído pela Fitch Ratings		
Covenants	a. (Dívida Líquida Financeira / EBITDA Ajustado) < 4,0 b. (EBITDA Ajustado / Resultado Financeiro) > 1,5		
Público alvo	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional		
Distribuição e Negociação	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3		
Resgate Antecipado Facultativo/Amortização Extraordinária Facultativa	CRI DI: Permitido, a partir de 15 de abril de 2025, na curva + prêmio equivalente a 0,70% a.a., <i>pro rata temporis</i> , base 252 Dias Úteis, multiplicados pelo prazo remanescente dos CRI DI	CRI IPCA I: Permitido, a partir de 15 de outubro de 2026, o que for maior, na curva ou mediante pagamento do valor presente do fluxo trazido a valor presente pela NTN-B 2028; ou, na sua ausência, pela NTN-B de <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRI IPCA I	CRI IPCA II: Permitido, a partir de 15 de outubro de 2027, o que for maior, na curva ou mediante pagamento do valor presente do fluxo trazido a valor presente pela NTN-B 2030; ou, na sua ausência, pela NTN-B de <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRI IPCA II

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem dos Eventos	Eventos ⁽³⁾	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	15/07/2022
2	Divulgação do Aviso ao Mercado	06/10/2022
3	Disponibilização do Prospecto Preliminar	06/10/2022
4	Início do <i>Roadshow</i>	06/10/2022
5	Início do Período de Reserva	14/10/2022
6	Encerramento do Período de Reserva	21/10/2022
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24/10/2022
8	Registro da Oferta pela CVM	10/11/2022
9	Divulgação do Anúncio de Início	10/11/2022
10	Disponibilização do Prospecto Definitivo	10/11/2022
11	Data do Procedimento de Alocação Efetiva dos CRI	10/11/2022
12	Data de Liquidação Financeira dos CRI	11/11/2022
13	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	09/05/2023
14	Data de Início de Negociação dos CRI na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

Notas: (1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora e dos Coordenadores, nos termos previstos no Prospecto Preliminar; (2) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e (3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Modificação da Oferta", "Suspensão da Oferta" e "Cancelamento ou Revogação da Oferta" no Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font.

6. Equipes de Distribuição



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipes de Distribuição



Coordenador Líder



Coordenadores



Getúlio Lobo

Beatriz Aguiar

Carlos Antonelli

Dante Nutini

Giulia Costa

Guilherme Pontes

Gustavo Oxer

Gustavo Padrão

Lucas Sacramone

Denise Chicuta

Diogo Mileski

Abel Sader

Camila São Julião

(11) 3371-8560

bbifisales@bradescobbi.com.br

Rafael Cotta

(11) 3383-2099

rafael.cotta@btgpactual.com

Bruno Korkes

(11) 3383-2190

bruno.korkes@btgpactual.com

Victor Batista

(11) 3383-2617

victor.batista@btgpactual.com

Tiago Daer

(11) 3383-3034

Tiago.Daer@btgpactual.com

Jonathan Afrisio

(21) 3262-9795

jonathan.afrisio@btgpactual.com

Guilherme Maranhão

Luiz Felipe Ferraz

Felipe Almeida

Rogério Cunha

Rodrigo Melo

Fernando Shiraishi Miranda

Flavia Neves

Gustavo dos Reis

Raphael Tosta

Rodrigo Tescari

João Pedro Castro

Caio Jocronis

(11) 3708-8800

IBBA-FISalesLocal@itaubba.com.br

Paulo Arruda

Bruno Finotello

Daniel Gallina

Paula Montanari

(11) 2767-6689

OL-SalesRF@ubs.com

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font. The 'D' and 'A' are larger and more prominent, with the 'S' and 'A' following in a similar style.

7. Informações Adicionais



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Informações Adicionais

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", antes de decidir investir nos CRI. Para uma descrição mais detalhada da Oferta e dos riscos envolvidos, leia o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

- **EMISSIONA:** <https://www.vert-capital.com> (neste *website*, acessar "Emissões", depois clicar na aba "buscar", pesquisar pelo número de emissão, em seguida clicar no botão "+", o qual se encontra ao lado da coluna "N° da Emissão", selecionar o número da série, clicar em "Documentos", localizado na parte mediana direita da página e então, clicar em "Prospecto Preliminar", e assim obter todos os documentos desejados)
- **COORDENADORES:** (1) **XP Investimentos:** <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar a aba "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRI DASA - Oferta Pública de Distribuição das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 94ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Preliminar" ou no documento desejado); (2) **Bradesco BBI:** <https://www.bradescobbi.com.br> (neste *website*, acessar "ofertas públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", e em seguida identificar "CRI DASA" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar"); (3) **BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", localizado na parte inferior da página inicial do *website*, depois clicar em "2022" e procurar "CRI DASA - OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª e 3ª Séries da 94ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"); (4) **Itaú BBA:** <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em "Ver Mais", identificar "DASA", e então, na seção "2022" e "CRI DASA", clicar em "Prospecto Preliminar"); e (5) **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, acessar clicar em "CRI - DASA", e então clicar em "Prospecto Preliminar");
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website*, acessar em "Produtos e Serviços" o campo "Renda Fixa", em seguida clicar em "Títulos Privados", selecionar "CRI", e no campo direito em "Sobre o CRI", selecionar a opção "CRIs listados". No campo de buscar, digitar VERT Companhia Securitizadora, ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por "Emissão: 94 - Séries: 1ª, 2ª e 3ª". Posteriormente clicar em "Informações Relevantes" e em seguida em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e realizar o download da versão mais recente do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 94ª (nonagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora); e
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, na parte inferior da página principal, dentro da coluna "Principais Consultas", clicar em "Companhias", na sequência clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)". Na página do Fundos.NET, clicar em "Exibir Filtros", selecionar "CRI" dentro da aba "Tipo de Certificado", buscar, dentro do campo "Securitizadora" por "VERT Companhia Securitizadora", bem como certificar-se que os campos "Período de Entrega" estão sem preenchimento e digitar "94" no campo "Nome do Certificado", selecionar a presente emissão e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

O Formulário de Referência da Emissora encontra-se disponível para consulta no seguinte *website*: <https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "VERT Companhia Securitizadora". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

O Formulário de Referência da Devedora encontra-se disponível para consulta no seguinte *website*: <https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Diagnósticos da América S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Diagnósticos da América S.A.". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Informações Adicionais

Embora as informações constantes neste material tenham sido obtidas de fontes idôneas e confiáveis, e as perspectivas de desempenho dos ativos e da oferta sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não há garantia de que o desempenho futuro seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. O PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE MATERIAL E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO PRELIMINAR, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO, AOS QUAIS O INVESTIDOR ESTARÁ SUJEITO.

A Oferta encontra-se em análise pela CVM para obtenção do registro da Oferta. Portanto, os termos e condições da Oferta e as informações contidas neste material e no Prospecto Preliminar estão sujeitos a complementação, correção ou modificação em virtude de exigências da CVM.

O agente fiduciário e representante dos Titulares de CRI, no âmbito da Emissão, é a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/000138 (“Agente Fiduciário”). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Karolina Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e do Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, PARÁGRAFOS 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME ALTERADA, O AGENTE FIDUCIÁRIO JÁ ATUOU COMO AGENTE FIDUCIÁRIO EM OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA, CONFORME DESCRITAS NO ANEXO VIII DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NA SEÇÃO “AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI” DO PROSPECTO PRELIMINAR.

The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font.

8. Fatores de Risco



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Fatores de Risco

1. Riscos da Operação

1.1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

1.2. Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário dos CRI deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI.

1.3. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

1.4. Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso estes não sejam suficientes, pelos Titulares dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

1.5. Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta, que não a Conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares dos CRI poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos Imobiliários.

2. Riscos dos CRI e da Oferta

2.1. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação das taxas de remuneração final dos CRI e poderá resultar na redução da liquidez dos CRI

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo o pedido de reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, para fins de alocação.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Na hipótese de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI inicialmente ofertada, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e consequente cancelamento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, as ordens dos Investidores considerados Pessoas Vinculadas serão consideradas para fins da formação da taxa final de Remuneração dos CRI.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que a formação da taxa final de Remuneração dos CRI levará em consideração, no mínimo, o volume base da Oferta, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (ou seja, sem considerar eventual emissão dos CRI decorrente do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional). Uma vez verificada a taxa de Remuneração dos CRI levando em consideração, no mínimo, o volume base da Oferta, tal taxa será aplicável aos CRI eventualmente emitidos no âmbito do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

A Remuneração dos CRI será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRI e o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

2.2. Indisponibilidade de Negociação dos CRI no Mercado Secundário até o Encerramento da Oferta

O início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá apenas no 1º Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção "Cronograma de Etapas da Oferta" do Prospecto, observado também o disposto no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

2.3. Os CRI poderão ser objeto de resgate antecipado ou de amortização extraordinária, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário

Conforme descrito no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, de acordo com informações descritas na Seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta", itens "Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures", "Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos", "Amortização Extraordinária dos CRI decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures" e "Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI" no Prospecto, nos termos do Termo de Securitização, haverá:

(i) Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Nos termos da Cláusula 7.20 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, após o decurso de (i) 30 (trinta) meses para as Debêntures DI; (ii) 48 (quarenta e oito) meses para as Debêntures IPCA I e (iii) 60 (sessenta) meses para as Debêntures IPCA II, contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de (i) 15 de abril de 2025, inclusive, para as Debêntures DI; (ii) 15 de outubro de 2026, inclusive, para as Debêntures IPCA I e (iii) 15 de outubro de 2027, inclusive, para as Debêntures IPCA II, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de debenturista e, consequentemente, dos Titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou da totalidade de cada uma das séries das Debêntures, de forma independente, sendo vedado o resgate parcial, e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI ou da totalidade de cada uma das séries dos CRI de forma independente, conforme o caso. Assim, ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRI ou da totalidade de cada uma das séries dos CRI, conforme o caso e nos mesmos termos do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures;

(ii) Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos: Nos termos da Cláusula 7.21 da Escritura de Emissão de Debêntures, caso a Devedora tenha que crescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 7.29 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, a qualquer tempo e com comunicado à Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ao Agente Fiduciário dos CRI, ao Escriturador e ao Banco Liquidante de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data da proposta para o resgate, informando (a) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado; (b) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (c) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Será permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ou o resgate total de apenas uma das séries das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas. Ocorrendo o Resgate Antecipado Facultativo Total por Alteração de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRI em sua totalidade, sendo vedado o resgate parcial ou o resgate total de apenas uma das séries dos CRI, com o consequente cancelamento dos CRI que venham a ser resgatados;

(iii) Resgate Antecipado dos CRI decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado dirigida à totalidade das Debêntures ou à totalidade das Debêntures de uma determinada série, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização. Caso a Emissora receba comunicação acerca da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos na Cláusula 7.22.1 da Escritura de Emissão de Debêntures e, por conseguinte, dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação, publicar comunicado ou, alternativamente, encaminhar comunicação individual a todos os Titulares dos CRI, informando a respeito da realização da oferta de resgate antecipado dos CRI, bem como informar a B3, o Agente Fiduciário dos CRI e o Escriturador. Após o encerramento do Prazo de Adesão (conforme definido no Termo de Securitização), a Emissora comunicará à Devedora o número dos CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e, conforme previsto na Cláusula 7.22.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRI a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido no Termo de Securitização). Caso a Devedora confirme a realização do resgate antecipado, nos termos previstos acima, a Devedora realizará o resgate antecipado das Debêntures em questão e, por sua vez, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, na data do resgate antecipado facultativo das Debêntures, independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRI os quais desde já autorizaram a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3 a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado dos CRI independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia;

(iv) Resgate Antecipado dos CRI decorrente do Vencimento Antecipado das Debêntures. Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, a Devedora estará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures e a Emissora, consequentemente, estará obrigada a resgatar a totalidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures e dos CRI que venham a ser resgatados;

(v) Resgate Antecipado dos CRI IPCA decorrente do não acordo sobre o novo parâmetro da Atualização Monetária dos CRI IPCA ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação. Observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 do Termo de Securitização, caso, na Assembleia de Titulares dos CRI prevista na Cláusula 4.2.2 do Termo de Securitização, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária dos CRI IPCA ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures IPCA com seu consequente cancelamento, e a Emissora deverá

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

realizar o resgate dos CRI IPCA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Titulares dos CRI IPCA prevista no Termo de Securitização, ou da data em que a referida Assembleia de Titulares dos CRI IPCA deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRI IPCA I e na Data de Vencimento dos CRI IPCA II, o que ocorrer primeiro;

(vi) Resgate Antecipado dos CRI DI decorrente do não acordo sobre o novo parâmetro da Taxa DI ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação. Observado o disposto na Cláusula 4.5 e seguintes do Termo de Securitização, caso, na Assembleia de Titulares dos CRI DI prevista na Cláusula 4.5.4 do Termo de Securitização, não haja acordo sobre o novo índice da Remuneração dos CRI DI ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Debêntures DI, com seu consequente cancelamento, e a Emissora deverá realizar o resgate dos CRI DI no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Titulares dos CRI DI prevista no Termo de Securitização, ou da data em que a referida Assembleia de Titulares dos CRI DI deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento dos CRI DI, o que ocorrer primeiro; e

(vii) Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: Nos termos da Cláusula 7.23 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, após o decurso de (i) 30 (trinta) meses para as Debêntures IPCA I, (ii) 48 (quarenta e oito) meses para as Debêntures IPCA I e (iii) 60 (sessenta) meses para as Debêntures IPCA II, contados da Data de Emissão, ou seja a partir de (i) 15 de outubro de 2025, inclusive, para as Debêntures CRI DI, (ii) 15 de outubro de 2026, inclusive, para as Debêntures IPCA I e (ii) 15 de outubro de 2027, inclusive, para as Debêntures IPCA II, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de debenturista e, conseqüentemente, dos Titulares dos CRI, realizar a amortização antecipada da totalidade das Debêntures ou por série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e desde que o saldo remanescente das Debêntures, conjuntamente, após a realização da amortização extraordinária não seja inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Ocorrendo o Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária da totalidade dos CRI ou por série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série, conforme o caso, e desde que o saldo remanescente dos CRI, conjuntamente, após a realização da amortização extraordinária não seja inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), e nos mesmos termos da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Nos casos acima, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI. O resgate antecipado ou a amortização extraordinária dos CRI pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

2.4. Falta de liquidez dos CRI

O mercado secundário de CRI não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento dos CRI IPCA I ou até a Data de Vencimento dos CRI IPCA II, conforme o

caso.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

2.5. Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no País gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares dos CRI, sendo certo que a Devedora não será responsável por qualquer majoração de tributos, revogação de isenções ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

2.6. Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio

Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores e desde que aprovado pela Companhia, no ato de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável (1) deverá ser observado o disposto na Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão de Debêntures e (2) será aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva série em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA ou (d) a alteração material na curva de juros DI x pré construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociado na B3, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRI.

2.7. Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares dos CRI são aprovadas por maioria simples dos presentes nas respectivas Assembleias de Titulares dos CRI, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente.

CONFIDENCIAL

34

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares dos CRI poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos CRI.

2.8. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRI poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRI são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRI, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à amortização e remuneração dos CRI. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRI e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

2.9. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora não são objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não será obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no prospecto e formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Conseqüentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto, do Formulário de Referência da Emissora e/ou e no Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

2.10. Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Conseqüentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou dos respectivos Formulários de Referência. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

2.11. Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRI

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRI deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI ou no IPCA, conforme o caso, divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRI serão feitos com base na Taxa DI ou no IPCA, conforme o caso, divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRI previstas no Termo de Securitização. Em razão disso, a Taxa DI ou o IPCA, conforme o caso, utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRI a ser pago ao Titular dos CRI poderá ser menor do que a Taxa DI ou o IPCA, conforme o caso, divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRI, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular dos CRI.

2.12. Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüentemente, gerar um impacto negativo para o Investidor.

3. Riscos dos Créditos Imobiliários

3.1. Ausência de garantia e risco de crédito da Devedora

Não serão constituídas garantias em benefício dos Titulares dos CRI no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares dos CRI correm o risco de crédito da Devedora enquanto única devedora das Debêntures, uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Créditos Imobiliários. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI.

3.2. O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Créditos Imobiliários podem afetar adversamente os CRI

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

3.3. Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Créditos Imobiliários são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, o pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRI.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e amortização dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

3.4. Risco de amortização extraordinária, vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos Créditos Imobiliários

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário dos CRI deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Conseqüentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência de amortização extraordinária das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures, ou verificação um dos Eventos de Vencimento Antecipado, seja de forma automática ou não automática, conforme previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, os CRI deverão ser resgatados antecipadamente ou amortizados extraordinariamente, conforme o caso.

Assim, nos casos acima, os Titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRI, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRI. O resgate antecipado ou a amortização extraordinária dos CRI pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

3.5. A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (saúde).

Os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores qualificados.

3.6. Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos das Debêntures. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários ou eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

3.7. Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro das CCI é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização da Escritura de Emissão de Debêntures ou das CCI, bem como a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

3.8. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

CONFIDENCIAL 36

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Créditos Imobiliários, conforme o caso, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

3.9. Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido Substituto Legal. Caso não exista um Substituto Legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Titulares dos CRI para definir, de comum acordo com a Devedora, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, haverá o cancelamento e resgate dos CRI. O Investidor deverá considerar essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI.

3.10. Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430/22, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data-base de 30 de junho de 2022, de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos mil reais) estão totalmente integralizados, que corresponde à 100% (cem por cento). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

3.11. Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

3.12. Os CRI são lastreados em Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures

Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI durante todo o prazo de Emissão.

Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

3.13. A subscrição e integralização das Debêntures e o pagamento do Valor da Integralização das Debêntures dependem da implementação de condições precedentes, estabelecidas no Boletim de Subscrição das Debêntures, que podem não se verificar

O pagamento do Valor da Integralização das Debêntures somente será realizado pela Emissora após o atendimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e Boletim de Subscrição das Debêntures. O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

3.14. A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRI DI pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI DI ou de seu lastro. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares dos CRI DI juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRI DI.

3.15. As Debêntures DI, e conseqüentemente os CRI DI, poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do Taxa DI.

A Escritura de Emissão de Debêntures e o Termo de Securitização preveem que, na hipótese de limitação e/ou não divulgação do Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação do Taxa DI às Debêntures DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado, em sua substituição, a Taxa SELIC.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC aos CRI DI por proibição legal ou judicial, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a ratificação do parâmetro de remuneração das Debêntures DI acordado com a Devedora e a Emissora, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures DI.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Caso, na Assembleia Geral, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Devedora, ou, ainda, caso a Assembleia Geral não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures DI, e consequentemente resgatar os CRI DI.

O Investidor deverá considerar essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência do disposto acima, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI DI; (ii) a rentabilidade dos CRI DI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI DI fossem liquidados na respectiva Data de Vencimento dos CRI DI.

4. Riscos Relacionados à Devedora e ao Setor de Atuação da Devedora

Descrição dos fatores de risco relacionados:

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Devedora envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Devedora, os potenciais investidores devem analisar todas as informações contidas no Prospecto Preliminar, os riscos mencionados abaixo, as demonstrações financeiras, suas informações trimestrais e respectivas notas explicativas. Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir. O preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Devedora poderá diminuir em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder substancial ou totalmente o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Devedora.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Devedora conhece e acredita que, na data do Prospecto Preliminar, podem afetá-la adversamente. Adicionalmente, as medidas e instrumentos de controle e proteção aos riscos citados encontram-se na resposta ao item 4.1 do formulário de referência da Devedora.

Riscos Relacionados à Devedora

R-1 A Devedora pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento, inclusive com relação ao volume de venda de suas operações.

Historicamente o crescimento da Devedora tem sido realizado por meio da expansão geográfica de suas operações. Em razão do crescimento, a Devedora realizou e deve continuar realizando adaptações em suas operações, especialmente no que se refere aos seus controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A expansão dos negócios da Devedora em mercados atuais e em novos mercados poderá resultar na necessidade de novas adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Devedora de implementar e gerir a expansão de tais recursos.

Como parte de sua estratégia, a Devedora pretende continuar a expandir suas atividades nos mercados em que atua, bem como em outras regiões ainda não exploradas. A Devedora poderá não ser capaz de aumentar ou manter, no futuro, níveis de crescimento similares àqueles apresentados nos últimos anos, inclusive com relação ao volume de venda de suas operações e, em razão disso, seus futuros resultados operacionais podem não ser condizentes com aqueles obtidos nos últimos exercícios sociais.

Caso a Devedora não seja capaz de manter ou aumentar seu histórico de crescimento, inclusive com relação ao volume de venda de suas operações, seus resultados financeiros poderão ser adversamente afetados.

R-2 A Devedora pode não ser capaz de realizar aquisições no momento e em condições, termos ou preços desejados. Adicionalmente, tais aquisições podem não trazer os resultados esperados pela Devedora e/ou a Devedora pode não ser capaz de integrá-las com sucesso aos seus negócios.

Ao longo de sua história, a Devedora realizou uma série de aquisições e pretende continuar realizando novas aquisições no futuro. O sucesso das aquisições realizadas pela Devedora depende, principalmente, da sua capacidade de identificar oportunidades atraentes para aquisição de novos prestadores de Serviços Auxiliares de Apoio Diagnóstico (“**SAD**”), de hospitais e/ou de outros segmentos relacionados ao setor de saúde e medicina diagnóstica, seja em novos mercados ou em mercados nos quais a Devedora já atua, e de integrá-los de forma satisfatória aos seus negócios. A Devedora pode não ser capaz de realizar novas aquisições e manter seu histórico de crescimento ou pode enfrentar dificuldades para adquirir negócios que correspondam às suas expectativas, seja em razão de condições e preços não aceitáveis ou menos favoráveis para a Devedora, ou em virtude da ausência de oportunidades estratégicas para a Devedora em dado momento por causa de restrições regulatórias, dentre outros fatores, os quais podem levar a Devedora a postergar ou a desistir de realizar algumas aquisições.

A negociação de potenciais aquisições ou investimentos, bem como a integração de empresas, serviços adquiridos ou desenvolvidos em conjunto, poderá resultar em desvio substancial e demandar um esforço considerável dos recursos administrativos da Devedora.

Adicionalmente, a geração de caixa oriunda de atividades operacionais pode não ser suficiente para suportar os planos de expansão da Devedora, sendo necessário que a Devedora incorra em dívidas adicionais ou emita ações adicionais para financiar seu crescimento. Caso a Devedora não seja capaz de obter financiamentos, ou de obtê-los em condições aceitáveis, seus planos de negócios e de crescimento terão que ser revisados, afetando adversamente os resultados operacionais e condições financeiras da Devedora, bem como o valor de mercado (ver também o fator de risco “A desvalorização em condições econômicas e de mercado, em geral, ou a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e países de mercados emergentes, pode afetar negativamente a economia brasileira e o preço de mercado de valores mobiliários brasileiros”).

Adicionalmente, a integração de aquisições aos negócios da Devedora apresenta uma série de riscos e desafios, incluindo: (i) a absorção de diversas operações, serviços, processos e tecnologias das sociedades adquiridas, com a exclusão de estruturas redundantes, (ii) a possibilidade de perda ou não absorção de importantes clientes, colaboradores, fontes pagadoras e distribuidores das sociedades adquiridas, (iii) a manutenção da excelência e eficiência das operações, serviços, processos e unidades de atendimento da Devedora, (iv) o comprometimento na gestão dos negócios da Devedora existentes, inclusive se determinada integração se apresentar mais complexa do que o esperado, consumindo mais recursos e demandando tempo e esforços adicionais da administração da Devedora, (v) a possibilidade de surgimento de contingências relevantes não identificadas e/ou não identificáveis no processo de investigação legal e financeira ou de excessivos processos propostos por colaboradores dispensados no contexto da aquisição e outras obrigações de indenização nos termos dos respectivos contratos, e (vi) a impossibilidade de a Devedora aproveitar o ágio gerado em tais aquisições para fins fiscais ou o eventual questionamento de tal aproveitamento por autoridades fiscais.

Caso as aquisições realizadas pela Devedora não tragam os benefícios esperados e/ou a Devedora esteja sujeita a qualquer dos demais fatores descritos acima, os negócios e a qualidade dos seus serviços poderão ser prejudicados, com o consequente impacto negativo em seus resultados e, consequentemente, sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

R-3 As aquisições da Devedora podem sofrer restrições ou podem não ser aprovadas pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

De acordo com a Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (“**Lei de Defesa da Concorrência**”), e demais regulamentações relacionadas, deverão ser submetidos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**CADE**”), os atos de concentração econômica em que, cumulativamente: (i) pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$750 milhões; e (ii) pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$75.000.000,00. A Lei de Defesa da Concorrência também estabeleceu um regime prévio de análise de atos de concentração, de forma que a operação apenas poderá ser consumada após a aprovação pelo CADE, devendo ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas até o julgamento final.

O CADE pode determinar que uma transação afeta negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Devedora atua ou prejudica o bem-estar social e/ou os consumidores deste mercado. Nestes casos, o CADE pode rejeitar operações que a Devedora vier a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições, as quais podem ser estruturais (como, por exemplo, a alienação de ativos de empresas ou a retirada de marcas do mercado) ou comportamentais (como cláusulas de compromisso e monitoramento do mercado). Qualquer dessas decisões pode afetar adversamente os resultados das operações da Devedora, sua condição financeira e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

R-4 Riscos associados ao não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e à aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora obtém, armazena, trata e utiliza dados pessoais, tais como dados de clientes, fornecedores e colaboradores no âmbito de suas operações comerciais, sobretudo dados pessoais sensíveis de clientes no âmbito da prestação dos seus serviços. É preciso garantir que qualquer tratamento de dados pessoais e informações confidenciais, tais como, processamento, utilização, armazenagem, disseminação, transferência ou eliminação sob a responsabilidade da Devedora seja realizada de acordo com a legislação aplicável. Especialmente em relação ao tratamento de dados pessoais, a Devedora deve observar as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (“**LGPD**”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, como até então o direito à privacidade e proteção de dados era regulado no Brasil.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras providências, o dever de transparência por parte do controlador dos dados, direitos aos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigação de designar um encarregado pelo tratamento de dados, regras relativas a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, obrigações e requisitos relativos a transferência e compartilhamento de dados pessoais, bem como prevê sanções para o descumprimento de suas disposições, que variam de uma simples advertência e determinação da exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa ou proibição do tratamento de dados pessoais. A lei, ainda, autoriza a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. (“**ANPD**”), autoridade garantidora da observância das normas sobre proteção de dados.

A LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e, após muitas discussões, suas sanções administrativas entraram em vigor no dia 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 14.010/2020.

A ANPD, por sua vez, começou a ser estruturada com a publicação do Decreto nº 10.474/2020, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo de comissões e funções da autoridade nacional.

O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos por órgãos competentes, individuais ou coletivos, pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, baseadas não somente na LGPD, mas também na legislação brasileira esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, antes mesmo da vigência da LGPD e da efetiva estruturação da ANPD, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Com a entrada em vigor das sanções, caso a Devedora e/ou suas subsidiárias não estejam em conformidade com a LGPD, elas podem estar sujeita às sanções administrativas, de forma isolada ou cumulativa, de (i) advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) obrigação de divulgação da infração, (iii) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, (iv) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, (v) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados e (vii) multa diária e/ou multa simples de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração. Além disso, a Devedora pode ser responsabilizada por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerada solidariamente responsável por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por ela, por terceiros que tratem dados pessoais em seu nome ou outros controladores ou operadores com quem compartilha dados pessoais, devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais tratados pela Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação da infração para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base de dados, e até a suspensão das suas atividades, o que poderá afetar negativamente a sua reputação e seus resultados e, conseqüentemente, o preço de mercado dos valores mobiliários de sua emissão. Falhas nos sistemas de tecnologia da informação, violações de segurança, ataques de hackers e phishing, bem como falhas na operação dos sistemas em nuvem que envolvem o tratamento de dados pessoais pela Devedora também podem ensejar a aplicação de referidas multas, indenizações e demais penalidades, no âmbito de aplicação da LGPD, o que pode afetar sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

R-5 Os negócios da Devedora dependem em larga escala da reputação de suas marcas junto a clientes, fontes pagadoras e à comunidade médica das áreas geográficas em que atua. Caso a Devedora não seja capaz de manter a reputação das marcas por ela utilizadas, os seus negócios poderão ser adversamente afetados.

A reputação da Devedora, associada à de suas marcas, é fundamental para a manutenção de sua posição no mercado em que atua e de sua capacidade de atrair e manter clientes e fontes pagadoras, bem como de estabelecer parcerias com empresas, instituições, universidades e centros de pesquisas. A preservação da imagem das marcas utilizadas pela Devedora depende diretamente de sua capacidade de manter a excelência e eficiência dos serviços prestados. Em razão disso, eventos que afetem negativamente as marcas da Devedora, incluindo efeitos de eventos ocorridos antes de sua aquisição pela Devedora, eventos com grande repercussão midiática percebidos como negativos pelo público, boicotes, associação com fornecedores ou clientes que passem a ter imagem negativa, dentre outros podem afetar sua reputação e seus negócios de maneira adversa e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e condições financeiras, o que pode afetar sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

titulares dos CRI.

R-6 Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora podem resultar em danos financeiros e reputacionais.

As operações da Devedora dependem do funcionamento eficiente e ininterrupto de seus sistemas de tecnologia da informação. Caso estes sistemas tenham seu funcionamento interrompido por falhas próprias, falhas na prestação de serviços pelos fornecedores contratados, seja por infecção por vírus nos computadores, invasão física ou eletrônica, ou em razão da impossibilidade de cumprimento das disposições contratuais aplicáveis e/ou da manutenção ou renovação dos contratos de licenciamento, pode haver a interrupção temporária das operações da Devedora, bem como a sua responsabilização perante terceiros que venham a ser afetados direta ou indiretamente por tais ocorrências, o que pode afetar adversamente as operações da Devedora e, conseqüentemente, seus resultados, bem como impactar negativamente sua reputação e as interações com concorrentes e terceiros, incluindo organizações governamentais e órgãos reguladores, fornecedores e outros.

Ainda, a LGPD estabelece responsabilidade solidária entre os controladores de dados, como a Devedora, e os operadores de dados, definidos como os agentes que realizam tratamento de dados pessoais em seu nome e no seu interesse, sempre que os controladores de dados estiverem diretamente envolvidos no tratamento de dados pessoais pelos operadores. Isto significa que as violações à legislação de proteção de dados por contratados e subcontratados da Devedora que realizem tratamento de dados em seu interesse, inclusive os provedores de aplicativos e conexão na internet, poderão resultar em deveres de compensação e indenização perante terceiros à Devedora, que poderão gerar custos e despesas relevantes e impactar os resultados financeiros da Devedora e sua reputação.

A Devedora está exposta a eventos como ataques de vírus, softwares mal-intencionados, panes e outros problemas que podem vir a interferir inesperadamente nas operações e podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de operar, além de falhas nos controles de segurança de rede. Qualquer interrupção nos sistemas da Devedora poderá causar efeito material adverso sobre os negócios ou gerar perdas financeiras.

Além disso, devido à pandemia da COVID-19, as práticas de trabalho remoto pelos colaboradores aumentaram. Assim, interrupções ou falhas nos sistemas de tecnologia da informação, como por exemplo no sistema de teletrabalho, apuração e contabilização do faturamento, causadas por acidentes, mau funcionamento ou atos mal-intencionados, podem ocasionar impactos no funcionamento corporativo da Devedora, comercial e operacional, o que pode afetar seus negócios e resultados operacionais de forma negativa, além de afetar adversamente a imagem e confiabilidade junto ao mercado. Ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais sofisticados e difusos. A Devedora mantém em sua base de dados informações sensíveis de seus clientes, que podem ser objeto de ataques cibernéticos por parte de indivíduos que tentam ter acesso não autorizado a estas informações para utilização de forma indevida.

Desta forma, falhas na proteção dos dados pessoais dos clientes da Devedora, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem resultar em custos e afetar negativamente sua imagem e reputação.

Ainda, os métodos e equipamentos aplicados pela Devedora em suas atividades podem ser questionados por terceiros alegando violação de direitos de propriedade intelectual, podendo dar início a disputas e/ou litígios relacionados a ativos de propriedade intelectual que, ainda que sem mérito, podem ser onerosos e demorados e ter um efeito negativo nos resultados da Devedora, devido à incerteza de litígios sobre o assunto.

Nesse sentido, a Devedora não pode garantir que as medidas adotadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos direitos de propriedade intelectual da Devedora.

Se a Devedora não conseguir proteger os seus direitos de propriedade intelectual contra a violação ou apropriação indevida, poderemos sofrer um efeito adverso relevante, em particular em sua capacidade de desenvolver o seu negócio e sua reputação, prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, trazendo prejuízos aos titulares dos CRI.

R-7 Interrupções ou falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer as suas operações e afetá-la adversamente.

Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora estão presentes na esfera administrativa de seus negócios e em cada etapa de suas operações, compreendendo o funcionamento dos hospitais, bem como o agendamento de exames e procedimentos, o transporte de amostras, as análises técnicas dos resultados e a divulgação desses resultados, dentre outras etapas, além da proteção de dados dos pacientes. O sucesso e habilidade da Devedora de oferecer serviços de qualidade depende da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação e computação. Qualquer falha nos sistemas de computação e tecnologia da informação da Devedora em operar efetivamente ou de se integrar a outros sistemas, inadequações de performance ou violações em segurança podem causar interrupções ou falhas nos sistemas, que como consequência podem resultar em perdas à performance da Devedora.

O regular funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora pode ser comprometido em virtude de caso fortuito, falhas no sistema e interrupções por perda de energia, falhas em telecomunicações, sabotagem, falhas humanas e de programação, bem como em razão da infraestrutura da Devedora e/ou dos prestadores de serviços de datacenter, além de outros eventos de força maior, como incêndios, explosões, desastres, e quaisquer outros fatores ou incidentes alheios ao seu controle, o que pode afetar negativamente operações e resultados.

A manutenção segura das informações e da tecnologia é fundamental para as operações da Devedora. Ameaças de pessoas ou grupos mal-intencionados, novas vulnerabilidades e novos e avançados ataques a sistemas de informação resultam em riscos de incidentes de segurança cibernética, os quais têm se tornado cada vez mais sofisticados e difusos.

Não há garantias de que a Devedora não estará sujeita a incidentes de segurança cibernética que contornem suas medidas de segurança, impactem sua integridade, sua disponibilidade ou o sigilo de informações pessoais de saúde ou outras informações sujeitas às leis de sigilo, ou interfiram em seus sistemas de informação, dispositivos ou negócios, incluindo sua capacidade de oferecer diversos serviços de saúde.

À medida que ameaças cibernéticas continuem a evoluir, a Devedora pode ter de dispender recursos adicionais significativos para continuar modificando ou aprimorando suas medidas de proteção e/ou investigando e remediando qualquer vulnerabilidade de segurança cibernética. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar em (i) danos a pacientes; (ii) interrupções e atrasos nos negócios; (iii) perda, apropriação indevida, corrompimento ou acesso não autorizado a informações; (iv) litígio e potencial responsabilização de acordo com a legislação brasileira aplicável, incluindo as relativas à privacidade, segurança, saúde/medicina e defesa do consumidor; e (v) dano reputacional, o que pode ter um efeito material adverso às operações, resultados e reputação da Devedora, impactando de forma negativa sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI.

R-8 A incapacidade da Devedora ou falha em proteger os seus ativos de propriedade intelectual contra violações de terceiros poderá afetar negativamente a Devedora.

O futuro dos negócios da Devedora depende de sua capacidade de proteger suas atuais e futuras marcas e defender seus direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, nomes de domínio, segredos comerciais e know-how. A incapacidade ou falha em proteger sua propriedade intelectual ou a violação, pela Devedora, da propriedade intelectual de terceiros, pode ter impactos reputacionais negativos e em seus resultados operacionais.

CONFIDENCIAL 40

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Eventos como o indeferimento definitivo de seus pedidos de registro de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial ("INPI") ou, ainda, o uso indevido ou não autorizado das marcas registradas da Devedora podem diminuir o valor das marcas da Devedora ou sua reputação. Há também o risco de a Devedora não conseguir renovar o registro de alguma de suas marcas em tempo hábil, ou de que os seus concorrentes contestem ou invalidem quaisquer marcas, existentes ou futuras, registradas ou licenciadas pela Devedora.

Nesse sentido, a Devedora não pode garantir que as medidas adotadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos direitos de propriedade intelectual da Devedora.

R-9 A Devedora não pode garantir que conseguirá adaptar seus negócios aos avanços tecnológicos observados em seu setor de atuação.

A Devedora atua na indústria de exames de diagnósticos e de análises clínicas, setor que está sendo constantemente aprimorado por meio do desenvolvimento e introdução de avanços tecnológicos. Avanços tecnológicos na área da saúde por empresas concorrentes podem resultar no desenvolvimento de novos exames de diagnósticos por imagem ou de análises clínicas que possibilitem sua realização diretamente por médicos em seus próprios consultórios/clínicas ou pelos próprios pacientes em suas residências, o que pode superar a tecnologia da Devedora e reduzir ou eliminar o mercado para seus serviços. Desse modo, o mercado para os serviços da Devedora pode ser negativamente afetado pela introdução de novas alternativas por outras empresas concorrentes, bem como pela ampla aceitação desses serviços pelo público consumidor. Além disso, tais avanços tecnológicos poderão resultar na necessidade de a Devedora oferecer exames laboratoriais ou tratamentos obrigatórios que possuem alto custo e/ou medicamentos que possuem alto valor por conta de patentes, situações para as quais a Devedora se verá obrigada a adaptar-se, de forma a manter seu atual nível de competitividade.

Caso a Devedora não seja capaz de adequar os seus serviços aos avanços tecnológicos mais recentes e, principalmente, àqueles introduzidos por seus concorrentes, os seus resultados operacionais e sua condição financeira poderão ser adversamente afetados, impactando de forma negativa sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI.

R-10 Os negócios da Devedora dependem do bom funcionamento de centrais de processamento, laboratórios e hospitais. Caso qualquer uma dessas instalações sofra prejuízo ou seja, por qualquer motivo, fechada, a Devedora será adversamente afetada.

A Devedora depende de determinadas centrais de processamento de amostras (sendo a principal delas em Barueri, no Estado de São Paulo), laboratórios e hospitais para o bom desempenho de suas atividades. Caso as atividades de qualquer uma dessas instalações seja interrompida total ou parcialmente, por qualquer motivo, incluindo a não renovação dos respectivos contratos locatícios e/ou necessidade de desocupação antecipada dos imóveis em decorrência da venda para terceiros, ou caso sofram quaisquer danos substanciais, provocados inclusive, mas não se limitando, por desastres naturais, acidentes ambientais, incêndios ou inundações, falha nos sistemas, restrição de circulação de bens e pessoas em decorrência de pandemias (como, por exemplo, a COVID-19), ou caso a capacidade seja reduzida ou interrompida em função de questões legais ou regulatórias, problemas sanitários, acidentes, greves ou questões trabalhistas, a Devedora poderá sofrer redução da sua capacidade de atendimento o que, por sua vez, afetará adversamente seus resultados operacionais da Devedora, impactando de forma negativa sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI.

R-11 O crescimento da Devedora depende em certo grau da expansão da oferta de serviços, incluindo a contratação de profissionais qualificados para a realização dos serviços de medicina diagnóstica e preventiva, e a Devedora pode não executar expansões e contratações na velocidade adequada.

Os serviços prestados pela Devedora ocorrem através de uma base qualificada e treinada de colaboradores e prestadores de serviços médicos, que utilizam principalmente os locais e equipamentos da Devedora para o atendimento e relacionamento com pacientes e médicos, além do processamento, análise e devolução das soluções preventivas e diagnósticas que são prestadas pela Devedora. O crescimento do volume de serviços prestados pela Devedora traz a necessidade de expansão da área de atendimento, de mais salas e máquinas para a realização de exames, e da contratação de colaboradores e serviços médicos acompanhando o crescimento do volume. Dada a crescente concorrência por mão de obra qualificada no Brasil, e a necessidade de execução de projetos para ampliação da área existente e a necessidade de treinamento, a Devedora pode não conseguir realizar a expansão da oferta na velocidade adequada para atender a demanda por estes serviços e seus resultados financeiros poderão ser adversamente afetados.

A Devedora enfrenta concorrência significativa, incluindo a concorrência por preços, o que poderá vir a afetar adversamente a participação da Devedora no mercado e o resultado de operações.

A Devedora enfrenta grande concorrência na captação de clientes, bem como na contratação com planos privados de saúde e com hospitais, em concorrências públicas, na manutenção do reconhecimento de suas marcas entre a classe médica e na prestação de serviços de atendimento a laboratórios de análises clínicas de pequeno e médio porte.

O mercado de análises clínicas e de diagnósticos por imagem apresenta intensa concorrência, tanto em termos de preço, como em termos de serviço. De acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS"), em 31 de dezembro de 2020, havia aproximadamente 21.188 prestadores atuantes no mesmo segmento da Devedora, vários dos quais estão estabelecidos em regiões metropolitanas nas quais a Devedora opera. No mercado brasileiro de serviços de apoio médico, clientes que possuem cobertura de planos privados de saúde geralmente podem escolher livremente qualquer empresa prestadora de Serviços Auxiliares de Apoio Diagnóstico com a qual o seu plano de saúde tenha contrato para a realização de exames.

Adicionalmente, no que se refere aos contratos com planos de saúde celebrados pela Devedora, além da qualidade do serviço que a Devedora presta, o preço é um fator extremamente importante na escolha das empresas prestadoras de serviços auxiliares de diagnóstico pelos planos de saúde. Grandes empresas prestadoras de serviços auxiliares de diagnóstico, como as que competem com a Devedora em seus mercados, são capazes de aumentar a eficiência econômica por meio da realização de exames automatizados realizados em grande escala, aumentando o seu potencial competitivo na concorrência por preços.

Manter a reputação da Devedora entre a classe médica, como um prestador de serviços eficiente e de qualidade, e conseguir prestar serviços diferenciados daqueles prestados por concorrentes, é crucial para o sucesso da Devedora. O mesmo ocorre com os serviços de atendimento a laboratórios, tendo em vista que caso a Devedora não consiga manter os preços praticados em patamares competitivos, ela poderá vir a perder participação de mercado e o resultado de suas operações poderá ser adversamente afetado.

Se a Devedora não for capaz de manter a fidelidade de seus clientes às suas marcas (observados os segmentos de mercado que foram atribuídos a cada uma delas), ou se a Devedora não conseguir manter o alto padrão de qualidade nos serviços prestados, a preços competitivos de mercado, ela pode vir a perder participação de mercado e o resultado de suas operações poderá ser adversamente afetado.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Conforme a competição aumenta no segmento de atuação da Devedora, outras empresas poderão procurar expandir seus negócios, criando uma maior pressão para a elevação dos preços de aquisições de sociedades e uma maior pressão para a diminuição no preço dos serviços. Em razão disso, caso a Devedora não seja capaz de aumentar sua eficiência econômica de maneira proporcional ao crescimento do mercado, o resultado de suas operações poderá ser adversamente afetado em decorrência da concorrência de preços, com consequente impacto no valor de mercado de suas ações. Além disso, se um ou mais planos de saúde rescindirem os contratos que a Devedora mantém, por entenderem que a política de preços da Devedora não seja competitiva, o resultado das operações da Devedora também poderá ser adversamente afetado. Tal efeito adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-12 A Devedora pode não realizar integralmente os ágios reconhecidos em suas aquisições e divulgados em suas demonstrações financeiras.

Os balanços patrimoniais consolidados da Devedora incluem montantes significativos correspondentes ao ágio gerado em decorrência de aquisições de negócios, os quais estão sujeitos a teste de recuperabilidade de seu valor (*impairment*) ou perda e podem não ser integralmente realizados. Em 30 de junho de 2022, 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, a Devedora possuía, respectivamente, R\$ 8.833,1 milhões, R\$7.754,7 milhões, R\$3.181,3 milhões e R\$2.995,6 milhões como ágio gerado em decorrência de aquisições de sociedades.

Eventos ou circunstâncias futuras que podem indicar que o valor contábil do ágio da Devedora pode não ser recuperável incluem, entre outros, uma mudança significativa no ambiente de negócios, perda de pessoas chave e mudanças na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e no ambiente macroeconômico e concorrencial brasileiro, como a crise econômica decorrente da pandemia da COVID-19, bem como alterações à legislação tributária que possa suprimir tal benefício. A Devedora não pode prever se ou quando tal evento ou circunstância pode ocorrer ou como pode afetar o valor contábil do seu ágio. Caso qualquer desses eventos adversos ocorra, a realização dos montantes pagos e contabilizados como ágio pela Devedora pode ser prejudicada, resultando na baixa contábil (*impairment*) do correspondente valor, o que pode afetar adversamente os resultados e operações da Devedora. Tal efeito adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-13 A Devedora enfrenta riscos relacionados a eventual necessidade de sua desocupação de imóveis de terceiros onde estão localizados hospitais e laboratórios

Parte dos imóveis onde estão localizados os hospitais e os laboratórios da Devedora é objeto de contratos de locação, contratos de sublocação e contratos de comodato. Parte destes contratos de locação está atualmente em vigor por prazo indeterminado, tendo em vista que o prazo locatício previsto no próprio contrato já venceu, não tendo sido formalizada a renovação por meio de novo contrato de locação e/ou aditamento. Em caso de término do prazo de vigência previsto no contrato de locação firmado e a continuidade da ocupação pelo locatário por mais de 30 dias, sem oposição do locador, a locação será considerada prorrogada por prazo indeterminado. Desta forma, exceto pelos hospitais, que recebem tratamento diferenciado pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada ("**Lei de Locações**"), e, portanto, estão sujeitos a condições e prazos diferenciados caso seja necessária a sua desocupação, nos casos de unidades operando em imóveis cujo contrato de locação vigora por prazo indeterminado, o locador poderá rescindir o contrato mediante notificação ao locatário com 30 dias de antecedência para desocupação, livre de quaisquer penalidades ou indenizações.

Além disso, parcela dos contratos de locação não garantem à Devedora a prerrogativa legal de renovar compulsoriamente a locação de imóveis destinados a atividades comerciais, por meio da propositura de ação renovatória.

A Lei de Locações dispõe que o locatário terá direito à renovação compulsória do contrato desde que, cumulativamente: (i) o contrato tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado; (ii) o prazo do contrato seja de, no mínimo, cinco anos ininterruptos, sendo admitida a somatória de prazos contratuais; (iii) o locatário esteja explorando sua atividade, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de 3 anos; e (iv) ajuíze ação renovatória no prazo decadencial de um ano a seis meses anterior à data do término do prazo do contrato de locação em vigor.

Considerando que parte dos contratos de locação dos imóveis ocupados pela Devedora está em vigor por prazo indeterminado, não conferindo ao locatário a prerrogativa de renovar compulsoriamente o prazo locatício por meio de propositura de ação renovatória, a renovação do prazo locatício destes imóveis dependerá de exclusiva negociação com o locador. As negociações podem envolver a majoração do valor do aluguel das unidades, o que poderá afetar adversamente os custos da Devedora. Em caso de insucesso nas negociações, a Devedora poderá ter que desocupar o imóvel em questão, fato que poderia causar efeitos negativos às atividades da Devedora, bem como aos seus resultados.

Além disso, se a Devedora decidir ou tiver que fechar qualquer uma das suas unidades que esteja localizada em imóveis alugados de terceiros antes do fim do prazo contratual da locação, a Devedora pode ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação e, para alguns contratos de locação, a Devedora pode ser obrigada a remover obras e benfeitorias que tenha implantado para adequação desses imóveis às suas atividades. O valor total da multa e de obras que venham a ser necessárias poderá afetar adversamente a Devedora, principalmente se a decisão de fechamento se aplicar a mais de uma unidade ou se o valor do aluguel ou da obra for muito relevante.

Ademais, parte dos contratos de locação não está averbado nas matrículas dos imóveis, sendo que a Devedora tem o hábito de averbar apenas as locações consideradas relevantes, de forma que, caso o locador venda o imóvel locado sem oferecer à Devedora o direito de preferência em adquiri-lo, a Devedora não poderá depositar o preço em juízo e adquiri-lo para si. Adicionalmente, parte dos contratos de locação não possui cláusula de vigência e/ou a referida cláusula não está registrada nas matrículas dos imóveis, sendo que a Devedora tem o hábito de registrar apenas as locações consideradas relevantes, de forma que, na hipótese de alienação dos imóveis a terceiros, os novos proprietários não estarão obrigados a respeitar o prazo locatício, ainda que o contrato possua prazo determinado, e poderão pleitear que a Devedora desocupe o imóvel no prazo de 90 dias. Caso haja ocorrências múltiplas nesse sentido, a Devedora poderá ter resultados operacionais afetados, prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando de forma negativa os titulares dos CRI.

Para os imóveis sublocados, o término ou rescisão dos contratos de locação implica rescisão dos contratos de sublocação, fato que também pode fazer com que a Devedora tenha que desocupar o imóvel em questão, podendo causar efeitos negativos às atividades da Devedora. Por fim, o descumprimento das obrigações previstas nos contratos de locação, sublocação e comodato pela Devedora, tais como o pagamento de aluguéis e tributos incidentes sobre os imóveis e a renovação de garantias, pode ensejar a rescisão dos contratos pelos locadores, sublocadores e/ou comodante, além da possível incidência de multa por rescisão antecipada, o que poderá prejudicar a capacidade da Devedora de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando de forma negativa os titulares dos CRI.

R-14 Os imóveis ocupados pela Devedora podem ser desapropriados, o que poderá impactar adversamente seu resultado operacional.

Os imóveis ocupados pela Devedora estão sujeitos à desapropriação, parcial ou total, por decisão unilateral do Poder Público brasileiro, a fim de atender a finalidades de utilidade e interesse público, o que pode afetar adversamente os negócios, bem como os resultados operacionais e financeiros da Devedora, uma vez que a Devedora pode vir a ter que desocupar tais imóveis.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Deve-se levar em consideração, ainda que o valor a ser apurado em sede de perícia para pagamento de indenização decorrente da expropriação para os imóveis de propriedade da Devedora pode ser inferior ao valor de mercado do imóvel, o que poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-15 Alguns imóveis operacionais ocupados pela Devedora são ocupados por meio de cessão sob o regime de aforamento ou ocupação.

Alguns imóveis ocupados pela Devedora estão sujeitos ao regime de aforamento ou ocupação. A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) é o órgão administrativo competente para realizar a gestão dos imóveis de propriedade da União (imóveis foreiros), principalmente no que diz respeito à sua forma de ocupação e seus aspectos fiscais. O Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, conforme alterado dispõe sobre os bens imóveis da União e o Decreto-Lei nº 2.398 de 21 de dezembro de 1987, conforme alterado dispõe sobre o pagamento do foro, da taxa de ocupação e do laudêmio relativos aos imóveis de propriedade da União. No regime de aforamento, a propriedade do imóvel permanece sendo da União, enquanto o domínio útil é transferido ao particular (no presente caso, à Devedora), mediante o pagamento de um valor anual (foro) ao Governo Federal, em montante equivalente a 0,6% do valor do terreno, excluídas as benfeitorias. Já a ocupação é uma forma precária de utilização do imóvel, podendo ser revogada a qualquer tempo pela União Federal se constatado interesse público relevante para a área, havendo o pagamento de indenização pelas benfeitorias existentes tão somente nos casos em que a ocupação seja considerada pela SPU como de boa-fé. No regime de ocupação, o particular (no presente caso, a Devedora), deve pagar ao Governo Federal um valor anual (taxa de ocupação) em montante equivalente a 2% do valor do terreno, excluídas as benfeitorias. De acordo com a legislação aplicável, a falta de pagamento do foro ou da taxa de ocupação por períodos consecutivos poder trazer como consequência mais grave o cancelamento do aforamento ou da ocupação. Assim, caso a Devedora não seja capaz de manter o domínio sobre tais imóveis ou o direito de ocupá-los, sua estratégia de negócios poderá ser afetada de forma adversa. Eventual efeito adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-16 - Os resultados da Devedora poderão ser afetados pela não obtenção ou não renovação, em prazo adequado, das licenças e autorizações emitidas em âmbito federal, estadual ou municipal, necessárias para o desenvolvimento das atividades em seus estabelecimentos.

Os imóveis que a Devedora ocupa ou pode vir a ocupar, bem como suas atividades estão sujeitos à obtenção de licenças e autorizações exigidas pela legislação aplicável, tais como a regulamentação ambiental, sanitária e urbanística. Tais licenças possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Nos termos da legislação correlata, o pedido de renovação de cada uma das licenças deve ser protocolado em prazos que variam, podendo chegar à antecedência mínima de 120 dias contados da data de vencimento da licença para o licenciamento ambiental. Em razão das dificuldades e lentidão de alguns órgãos governamentais ou de eventual dificuldade da Devedora em fornecer documentos relativos aos imóveis e/ou às atividades desenvolvidas, a Devedora pode não ser capaz de obter e/ou manter todas as licenças necessárias, ou ainda não obter as suas renovações de forma tempestiva.

A Devedora não pode assegurar que obterá todas as essas licenças e autorizações ou as suas renovações dentro dos prazos adequados e previstos em cronogramas.

A Devedora também não pode assegurar que a obtenção destas licenças ocorrerá dentro do cronograma previsto de abertura de novos estabelecimentos ou que terá todas as licenças exigidas.

A falta de uma destas licenças e autorizações ou a não renovação tempestiva pode implicar penalidades administrativas, que variam desde a aplicação de multas até a interdição ou o encerramento das atividades desenvolvidas no respectivo imóvel, bem como na responsabilização criminal de seus administradores e no dever de reparar eventuais danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública decorrentes das atividades irregulares. No caso de novos estabelecimentos, a Devedora pode ser impedida de iniciar suas atividades. A imposição dessas penalidades, em especial o fechamento de determinadas unidades consideradas relevantes, poderá ter um efeito adverso nos resultados operacionais da Devedora.

A estratégia de negócios da Devedora poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não conseguir abrir e operar novos estabelecimentos, se tiver que suspender ou fechar algumas das suas unidades relevantes em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar as licenças, ou se um acidente afetar adversamente um estabelecimento enquanto estiver com uma licença pendente. Eventual efeito adverso nos negócios da Devedora poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-17 A Devedora pode enfrentar potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Devedora possui receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas. A Devedora não pode garantir que as medidas adotadas para evitar conflitos de interesse entre partes relacionadas sejam eficazes, e que seus acionistas controladores ou administradores prestaram ou prestarão estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses.

Caso as situações de conflito de interesses com partes relacionadas se configurem, elas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Devedora. Adicionalmente, caso a Devedora celebre transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os acionistas da Devedora poderão ter seus interesses prejudicados, o que poderá afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-18 A Devedora enfrenta maiores riscos na medida em que novas iniciativas de negócio a levam a realizar operações com um maior número de pacientes e contrapartes e a se expor a novos mercados.

Aquisições estratégicas, novas iniciativas de negócio, como o recente investimento da Devedora no segmento hospitalar, e investimentos no mercado de seguros podem fazer com que a Devedora tenha de contatar, direta ou indiretamente, pessoas físicas e jurídicas que não estejam em sua base tradicional de pacientes e contrapartes. Tais atividades podem expor a Devedora a novos e maiores riscos, incluindo riscos associados à necessidade de interação com novas entidades regulatórias e governamentais, questões reputacionais relacionadas com a maneira pela qual esses ativos são operados ou mantidos, maior escrutínio regulatório de tais atividades e aumento dos riscos operacionais. Eventuais prejuízos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-19 A Devedora poderá vir a sofrer concorrência direta do SUS, sistema público de saúde oferecido pelo Governo Federal gratuitamente.

O Governo Federal é responsável pelo oferecimento de um sistema público de saúde gratuito, acessível a todos os cidadãos. O sistema atual oferece, por meio do Sistema Único de Saúde (“SUS”), um sistema público de saúde limitado e com recursos disponíveis insuficientes para atender às necessidades de uma parcela significativa da população. De acordo com dados divulgados pela ANS, em 31 de dezembro de 2021 a saúde suplementar era responsável pela cobertura de 24,6% da população brasileira. Caso o Governo Federal venha a aumentar tais recursos, qualidade e abrangência do sistema público de saúde atual a ponto de os clientes da Devedora optarem pelo sistema público, o crescimento e capacidade da Devedora para reter clientes poderão ficar prejudicados e afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais. Eventual efeito adverso nas operações da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-20 Decisões desfavoráveis ou o envolvimento da Devedora, de seus acionistas, de suas controladas e/ou de seus respectivos administradores em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais ou civis podem causar um efeito adverso significativo.

A Devedora, seus acionistas, diretos ou indiretos, suas controladas e seus respectivos administradores são ou podem vir a ser parte em diversos réus em processos administrativos, judiciais e arbitrais, procedimentos de investigação ou inquéritos policiais ou civis envolvendo questões cíveis (incluindo ações indenizatórias), tributárias, trabalhistas, criminais, ambientais e regulatórias, dentre outras. Não há como garantir que tais processos serão julgados favoravelmente à Devedora, ou, ainda, que os provisionamentos (quando houver) sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a imagem da Devedora ou impeçam a realização dos seus negócios conforme planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios da Devedora, na sua condição financeira, sua reputação e nos seus resultados operacionais.

Adicionalmente, é possível que a Devedora não tenha recursos necessários para realizar depósitos judiciais ou prestar ou oferecer garantias em processos judiciais ou administrativos, incluindo processos que discutam valores substanciais. A dificuldade na obtenção de recursos necessários para a realização destes depósitos ou de prestação ou oferecimento destas garantias não suspenderá a cobrança dos valores decorrentes de eventuais condenações e poderá ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

Além disso, a continuidade destas cobranças em razão da eventual incapacidade de realização destes depósitos ou da prestação ou do oferecimento destas garantias poderá gerar a formalização de penhora livre de seus bens, inclusive de seus ativos financeiros, penhora do seu faturamento, e até mesmo a dificuldade de obtenção de suas certidões de regularidade fiscal, o que pode ter um efeito adverso em suas operações e no desenvolvimento de seu negócio.

Caso haja decisões judiciais desfavoráveis à Devedora, a suas controladas ou aos administradores, especialmente em processos envolvendo valores relevantes, causas conexas e ações coletivas os resultados da Devedora, bem como seus negócios, sua reputação e situação financeira podem ser adversamente afetados.

Além disso, a Devedora, na qualidade de prestador de serviços envolvido na execução de exames diagnósticos e/ou participante de eventuais licitações públicas, figura em processos judiciais nos quais se alega negligência, imprudência, imperícia, dentre outros casos de imputação de responsabilidade civil profissional ou ainda ocasional descumprimento de normas com a possibilidade de condenação por ato de improbidade administrativa. Caso a Devedora não tenha êxito nestes casos, será obrigada ao pagamento de quantias, determináveis conforme cada caso, a título de indenização e perdas e danos.

Eventual litígio em que a responsabilidade civil seja invocada também pode afetar adversamente a reputação da Devedora e, conseqüentemente, sua base de clientes e fontes pagadoras. A propositura de ações judiciais relacionadas a questões de responsabilidade civil profissional ou de improbidade administrativa poderá afetar financeiramente, de modo adverso, a Devedora, além de afetar significativamente sua reputação ou a de administradores e, potencialmente, levar a uma diminuição do seu volume de clientes e fontes pagadoras e, conseqüentemente, à redução da receita operacional bruta da Devedora, afetando adversamente seus negócios e resultados.

No caso de eventuais processos envolvendo matérias relativas a contratações com o Poder Público, eventual decisão desfavorável poderá impor sanções de multa, advertência, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou impossibilitar a Devedora de usufruir de benefícios fiscais. Se impostas, tais sanções podem afetar adversamente as condições financeiras da Devedora e sua imagem.

No caso específico de eventuais processos de natureza criminal envolvendo um ou mais dos administradores da Devedora, eventuais condenações podem impossibilitá-los de exercer suas funções na Devedora, bem como impactar a reputação e a capacidade de a Devedora celebrar contratos com o poder público e/ou receber incentivos/benefícios fiscais.

Ainda, a Devedora é parte em processo judicial cuja decisão desfavorável à Devedora poderá obrigá-la à não realização de exames laboratoriais para detecção da COVID-19 sem receituário médico e gerar impacto à imagem da Devedora diante da sensibilidade do tema, além de impacto financeiro.

Decisões desfavoráveis aos interesses da Devedora podem afetá-la negativamente, eventualmente prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI.

R-21 A Devedora e suas controladas são partes em Termos de Ajustamento de Conduta (“TACs”) e Ações Cíveis Públicas (“ACPs”) relevantes, e novas autuações administrativas e judiciais podem resultar em celebração, por parte da Devedora e suas controladas, de novos TACs, ou podem resultar em ACPs.

A Devedora e suas controladas são partes em TACs e ACPs relevantes, sendo que decisões desfavoráveis a partir desses procedimentos podem gerar impactos financeiros e reputacionais relevantes.

O Ministério Público poderá instaurar novos inquéritos civis para investigar eventuais danos ou irregularidades que possam ser atribuídos às atividades da Devedora, assim como promover ACPs para recuperação de danos causados pela Devedora no desenvolvimento de suas atividades, incluindo no que se refere a aspectos trabalhistas, dentre outros assuntos, que vierem a ser identificados em fiscalizações. Tais ações podem, ainda, demandar reparações a direitos coletivos nas esferas cíveis ou trabalhistas, bem como instituir eventuais ressarcimentos a terceiros.

Em situações em que a Devedora for parte em inquéritos civis ou ACP, poderá figurar como compromissária em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termos de Compromissos (TC) perante o Ministério Público ou outro órgão competente, com assunção de obrigações específicas. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, caso seja verificado o descumprimento, total ou parcial, dos termos convencionados nos respectivos acordos, sejam eles novos ou existentes, em face da Devedora ou suas controladas, a Devedora poderá ficar sujeita a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução judicial do título extrajudicial e, ainda, judicialização de demandas perante o Poder Judiciário.

Além disso, a Devedora participa de eventuais licitações públicas e firma contratos com a Administração Pública, podendo figurar em processos judiciais nos quais se discuta a prática de atos de improbidade administrativa por agentes públicos. Nesses casos, eventual decisão desfavorável à Devedora, no sentido que ela tenha induzido, concorrido ou se beneficiado dos atos ímprobos, poderá condená-la às penas previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quais sejam, ressarcimento integral do dano, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Para mais informações sobre TACs e ACPs relevantes em que a Devedora e suas controladas são partes.

Decisões desfavoráveis aos interesses da Devedora podem afetá-la negativamente, eventualmente prejudicando sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetando adversamente os titulares dos CRI. Para mais informações sobre os procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais relevantes da Devedora, veja o Formulário de Referência da Devedora.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

R-22 Mudanças na alta administração da Devedora e a eventual dificuldade para reter, atrair e recolocar pessoal qualificado podem afetar adversamente os negócios e resultados da Devedora.

A perda dos membros da alta administração da Devedora poderá afetar de modo adverso e relevante seus negócios e resultados operacional e financeiro. Além disso, a Devedora depende da experiência, capacidade e qualificação profissional da alta administração para a implementação da estratégia de atuação, de modo que seus executivos devem atuar com agilidade e precisão na tomada das decisões, a fim de buscar novas oportunidades de negócio. A Devedora não pode garantir a retenção ou atração de colaboradores qualificados para os cargos da alta administração ou para posições-chaves. Notadamente, o setor de atuação da Devedora demanda especificamente profissionais de saúde qualificados e deles depende, os quais podem ser de difícil recrutamento ou substituição.

A eventual perda dos principais executivos da Devedora, bem como qualquer dificuldade em atrair e repor tempestivamente profissionais qualificados, pode causar efeito adverso sobre negócios e resultados operacionais e manutenção da cultura da Devedora. Eventual efeito adverso nas operações da Devedora poderá prejudicar a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-23 Os salários e benefícios dos empregados representam um custo significativo para a Devedora.

Os salários e benefícios dos empregados representam um custo significativo para a Devedora. Reajustes salariais, benefícios concedidos e limitações de jornadas de trabalho dos empregados ou prestadores de serviços da Devedora seguem os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável e nas competentes convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho celebrados com os sindicatos dos trabalhadores. Na eventualidade de a legislação aplicável ou as competentes convenções coletivas ou acordos coletivos serem alterados (com relação, por exemplo, à redução da jornada de trabalho semanal), o cumprimento das normas aplicáveis pela Devedora pode resultar em um aumento de seus custos trabalhistas.

Os custos associados a potenciais aumentos salariais podem reduzir a competitividade dos preços da Devedora e afetar negativamente suas margens de lucro, caso a Devedora não seja capaz de repassar integralmente tais custos às taxas de reembolso que negocia anualmente com as operadoras de planos privados de assistência à saúde. Adicionalmente, as negociações dos acordos coletivos de trabalho podem gerar insatisfações dentre os empregados da Devedora, que, por sua vez, podem resultar em greves e paralisações de suas atividades.

Além disso, o Brasil possui uma rigorosa legislação trabalhista e previdenciária que resulta em aumento dos custos trabalhistas, com diversos encargos trabalhistas e previdenciários incidindo sobre a remuneração paga aos empregados.

Em razão de as atividades da Devedora serem altamente dependentes de mão de obra, na eventualidade de a legislação trabalhista e previdenciária se tornar ainda mais rigorosa ou resultar na imposição de encargos adicionais, ou as atuais alíquotas dos tributos aplicáveis forem majoradas, os resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados.

Ainda, a Devedora está sujeita a investigações periódicas e regulares por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia e do Ministério Público do Trabalho visando o cumprimento das normas trabalhistas, incluindo as relativas à saúde e segurança no trabalho. Essas investigações podem resultar em multas, processos, termos de compromisso, bem como inclusão em listas de empregadores da Secretaria do Trabalho, prevista no artigo 2º da Portaria Interministerial MTPS/MMIRFG nº 4/2016, conforme alterada, que podem afetar de forma adversa as condições financeiras, reputação e negócios da Devedora, incluindo impossibilidade de contratar com poder público e de gozar de benefícios e incentivos fiscais.

A ocorrência de qualquer desses eventos pode afetar os negócios, perspectivas, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, prejudicando a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-24 Uma paralisação ou greve significativa da força de trabalho da Devedora pode afetar as suas operações.

Os empregados da Devedora são representados por sindicatos trabalhistas e estão protegidos por acordos coletivos ou contratos de trabalho semelhantes que estão sujeitos à renegociação periódica dentro dos prazos estabelecidos por lei. Greves e outras paralisações ou interrupções de trabalho em qualquer uma das suas instalações, ou movimentos trabalhistas relacionados em qualquer um dos fornecedores ou prestadores de serviço terceirizados da Devedora, podem ter um efeito adverso relevante sobre suas operações e seus negócios. Qualquer desses fatores pode afetar adversamente as atividades, situação financeira, resultados operacionais e a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-25 A Devedora está sujeita a perdas não cobertas pelos seguros contratados, ou perdas que excedam os limites de indenização previstos nas apólices, o que poderá causar efeitos adversos em seus negócios.

A ocorrência de eventos não cobertos pelas apólices contratadas pela Devedora pode resultar em prejuízos, bem como a quantificação da exposição de riscos nas cláusulas existentes pode ser inadequada ou insuficiente, podendo, inclusive, implicar reembolso em quantia menor do que a esperada. Exemplos dessas perdas são ataques cibernéticos, guerra, caso fortuito, força maior ou a interrupção de determinadas atividades.

Na eventualidade da ocorrência de um dos eventos não cobertos, ou de eventos que excedam os valores de cobertura previstos em suas apólices, a Devedora poderá sofrer um revés financeiro para recompor e/ou reformar os ativos atingidos ou indenizar eventuais prejuízos causados, podendo impactar negativamente a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Ainda, no caso dos eventos segurados, a cobertura de apólices de seguro está condicionada ao pagamento do respectivo prêmio. A falha da Devedora em pagar esses prêmios, cumulada com a ocorrência de um sinistro, poderá colocar a Devedora em uma situação de risco, tendo em vista que, mesmo que a cobertura conste na apólice, a Devedora não estaria sujeita à indenização pela seguradora.

Além disso, a Devedora não pode garantir que conseguirá manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis, ou contratadas com as mesmas companhias seguradoras ou com companhias seguradoras similares. Adicionalmente, a Devedora poderá ser responsabilizada judicialmente pelo pagamento de indenização a terceiros em decorrência de um eventual sinistro. Caso quaisquer desses fatores venham a ocorrer, os negócios e resultados financeiros e operacionais da Devedora podem ser adversamente afetados. Qualquer desses fatores pode ter um efeito material adverso na situação financeira e resultados operacionais da Devedora e prejudicar sua reputação. Tal efeito material adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-26 A Devedora possui diversas dívidas com cláusulas restritivas à capacidade de endividamento em seus instrumentos (“Covenants”). Além disso, alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado (cross-default e cross-acceleration). O descumprimento de tais Covenants pode causar o vencimento antecipado das dívidas.

A Devedora está sujeita a Covenants existentes nas escrituras de emissão de debêntures e em suas notas promissórias.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Caso a Devedora não seja capaz de atender ou cumprir com referidos Covenants, as dívidas poderão ser declaradas como vencidas antecipadamente, nos termos de cada instrumento financeiro e a Devedora deverá realizar o pagamento do valor principal acrescido de juros. Além disso, alguns dos contratos financeiros da Devedora contêm cláusulas de inadimplemento cruzado ou vencimento antecipado cruzado (cross-default e cross-acceleration), que determinam que a ocorrência de um evento de inadimplemento sob dívidas da Devedora com a parte credora destes referidos contratos ou, em alguns casos, com quaisquer terceiros credores da Devedora, resultará em um evento de inadimplemento destes contratos e permitirá que tais credores declarem o vencimento antecipado destas dívidas. Desta forma, o vencimento antecipado de uma das dívidas da Devedora poderá acarretar o vencimento de outras obrigações, o que poderá afetar de forma adversa e relevante o resultado operacional e a disponibilidade de caixa da Devedora.

O vencimento antecipado de qualquer de seus contratos financeiros pode afetar a capacidade da Devedora em honrar seus compromissos e acarretar um impacto adverso relevante em seus negócios e em sua situação financeira. Tal impacto material adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-27 A Devedora pode não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos, o que pode causar um efeito relevante e adverso.

A captação de recursos por meio de financiamentos e o refinanciamento de empréstimos existentes são fundamentais para as operações correntes, para implementação de estratégia e para crescimento da Devedora. A Devedora pode não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais ou ter acesso a novos financiamentos a termos atrativos para conseguir viabilizar suas necessidades de capital ou cumprir com suas obrigações financeiras, inclusive em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Os mercados locais de dívida e de capitais foram recentemente impactados pelo custo de crédito, por fatores político-econômicos, pela pandemia da COVID-19, dentre outros. Tais eventos também afetaram negativamente as condições econômicas no Brasil. As preocupações quanto à estabilidade dos mercados financeiros no Brasil e à solvência de contrapartes resultaram no encarecimento do custo de captação, uma vez que muitos credores aumentaram as taxas de juros, adotaram normas mais rigorosas para concessão de empréstimos e reduziram seu volume e, em alguns casos, interromperam a oferta de financiamento a tomadores em termos comerciais razoáveis.

Caso a Devedora não seja capaz de obter financiamento, de refinar suas dívidas quando necessário, ou se a disponibilidade se der somente em termos desfavoráveis, a Devedora pode não ser capaz de satisfazer suas necessidades de capital, cumprir com obrigações financeiras ou aproveitar oportunidades de negócio, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus negócios e resultados operacionais. Tal efeito adverso relevante poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-28 A extensão e percepção dos efeitos da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (“OMS”) em razão da disseminação da COVID-19 depende de desenvolvimentos futuros incertos e imprevisíveis, o que pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial e a economia brasileira, podendo ocasionar um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa da Devedora.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como da atual pandemia de COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Devedora.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação global da COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Tal disseminação do vírus COVID-19 criou incertezas macroeconômicas, volatilidade e perturbação significativas e resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla corrente de disseminação do vírus, incluindo quarentena e lockdown ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Essas políticas resultaram em uma desaceleração econômica global, incluindo aumento do desemprego, que pode resultar em menor atividade comercial e tem potencial para afetar a demanda pelos serviços da Devedora. A Devedora, por conta da pandemia, sofreu queda em seu faturamento oriunda da queda de ticket médio de prestação de serviços.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto de COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (circuit-breakers) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3, foi adversamente afetada em razão do surto de COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Em alinhamento com a recomendação do Ministério da Saúde de limitar a circulação de pessoas para reduzir o índice de contaminação pela COVID-19, a Devedora adotou um pacote de medidas para contribuir com o isolamento social, resultando na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades da Devedora em determinadas unidades de atendimento.

Cabe destacar que, assim como nos demais países, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas cepas de COVID-19, como por exemplo, a cepa Omicron, a qual é mais contagiosa e ocasionou o aumento significativo no número de infectados. Novas “ondas” relacionadas a pandemia da COVID-19 e a decretação de novas medidas restritivas podem resultar em impactos socioeconômicos de longo alcance.

No início do ano de 2022, a China observou um aumento significativo de casos em seu território e impôs medidas severas de contenção do vírus. Em março e abril de 2022, foram impostos lockdowns totais ou parciais nos principais centros da China, incluindo Xangai, atingindo a produção e o consumo e aumentando os riscos para a parcela da economia global que depende do mercado chinês. Conseqüentemente, a economia local e o mercado interno foram adversamente afetados por tais imposições, gerando queda no consumo e aumento no desemprego. Por ter influência significativa na economia mundial, a crise interna da China pode levar a um impacto no mercado externo e, indiretamente, atingir setores nos quais a Devedora atua.

A extensão em que o surto da COVID-19 afetará os negócios, condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa da Devedora permanece incerta e dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos e imprevisíveis, incluindo, entre outros, as condições socioeconômicas no Brasil e no mundo, a retomada das condições econômicas e operacionais e o surgimento de novas variantes. Mesmo depois que o surto da COVID-19 diminuir, a Devedora poderá continuar a ter impactos adversos relevantes em seus negócios como resultado do impacto econômico global resultante da pandemia de COVID-19, incluindo qualquer recessão, desaceleração econômica ou aumento do desemprego que ocorreu ou pode ocorrer no futuro.

Inexistem eventos recentes comparáveis que possam fornecer orientação quanto ao efeito da disseminação da COVID-19 e de uma pandemia global e, como resultado, o impacto final do surto da COVID-19 ou de uma epidemia de saúde semelhante é altamente incerto e sujeito a alterações.

CONFIDENCIAL 46

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O trabalho em regime remoto, para parte dos profissionais da Devedora, pode causar redução da produtividade, bem como um aumento de gastos com a implementação de novos processos e estruturas. A desaceleração econômica e o período de incerteza podem perdurar por períodos indeterminados, gerando impacto adverso nas receitas, atrasos ou postergação de novos projetos.

O impacto desses e de outros fatores além do controle da Devedora pode ter um efeito adverso em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-29 O Código de Conduta da Devedora e seus controles internos, gestão de riscos e compliance podem falhar ou não ser suficientes para prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar violações de leis de combate à corrupção e fraudes e práticas irregulares por parte de acionistas, administradores, empregados e/ou qualquer terceiro intermediário (incluindo agentes, fornecedores e representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em nome, interesse ou benefício da Devedora, exclusivo ou não), podendo ocasionar impactos materiais e adversos na reputação, nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A Devedora está sujeita, entre outros, ao Decreto-Lei nº 2.848/1940, à Lei nº 8.137/1990, à Lei nº 12.846/2013, à Lei nº 8.429/1992, à Lei nº 8.666/1993, ao Decreto nº 3.678/2000, ao Decreto nº 4.410/2002, ao Decreto nº 5.687/2006, conforme alterados assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE. Os mecanismos internos de prevenção e combate à corrupção podem não ser suficientes ou capazes de prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar (i) violações à Lei de Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção ou demais leis aplicáveis e exemplificadas acima, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus acionistas, administradores, controladores, empregados ou terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não), (iii) gerenciar todos os riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos ou (iv) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente a sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

A Devedora pode, em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção perpetradas por seus controladores, controlados, coligados ou, eventualmente, no âmbito do respectivo contrato, consorciados, vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado, os quais, nesse caso, poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer das leis exemplificadas ou outras similares, no Brasil ou no exterior, contra a administração pública, por acionistas, administradores, empregados ou terceiros atuando em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Devedora podem resultar em (i) multas, sanções e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão de atividades da Devedora; (iv) invalidade (nulidade ou anulabilidade) ou vencimento antecipado de contratos; e/ou (v) perda de direitos de contratar com a administração pública; entre outras sanções e conseqüências.

De acordo com a Lei Anticorrupção, que impõe responsabilidade objetiva a pessoas jurídicas no âmbito cível e administrativo por atos lesivos à administração pública praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, as pessoas jurídicas responsabilizadas por atos de corrupção poderão ficar sujeitas a, por exemplo: (i) multas no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, (ii) publicação extraordinária da decisão condenatória, (iii) obrigação de reparação de danos causados, (iv) perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, e

(v) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. Adicionalmente, os administradores da Devedora podem estar sujeitos a responsabilidade cível, administrativa e criminal por violações às leis exemplificadas.

Por conseqüente, se a Devedora não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha e/ou a ineficácia nos controles internos da Devedora poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios. O risco decorrente da percepção negativa do nome da Devedora por parte contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a seus clientes, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, falhas nos processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance da Devedora, entre outros. Tais fatores, além de ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios, podem afetar material e adversamente a reputação, negócios, capacidade de contratação com o poder público, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, bem como podem sujeitar seus administradores ou quaisquer outras pessoas envolvidas nos atos ou práticas ilícitas a sanções criminais. Tais fatores poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-30 Os titulares das ações ordinárias de emissão da Devedora poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

De acordo com o seu estatuto social, a Devedora deve pagar aos acionistas, no mínimo, 25% do seu lucro líquido anual, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta, como a Devedora, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Devedora. Se isso acontecer, os titulares das ações ordinárias de emissão da Devedora poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio. Por fim, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderão ser revistas e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos resultados da Devedora. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar as obrigações tributárias da Devedora, que, por sua vez, podem ter um efeito material adverso em sua situação financeira e resultados operacionais e afetar sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

R-31 Falhas nos sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Devedora poderão expor a Devedora a riscos inesperados ou imprevistos, o que poderia afetar adversamente os seus negócios.

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Devedora podem não ser suficientes e/ou totalmente eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Em seu relatório de recomendações sobre os controles internos relativos às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, os auditores independentes reportaram as seguintes deficiências significativas: O Processo de elaboração do relatório financeiro, ausência de política para lançamentos contábeis manuais e ausência de evidências de controles relacionados ao ambiente de Controles de Tecnologia da Informação (K2, Gliese, Interfacefull e SAP).

A Devedora pode não ser capaz de reportar seus resultados de maneira precisa ou prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros ou fraudes. A falha ou a ineficácia nos controles internos, tais como aquelas apontadas pelos seus auditores independentes da Devedora, poderá ter um efeito adverso relevante em seus negócios. Tal efeito adverso poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-32 A Devedora pode precisar de capital adicional no futuro, por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá resultar em uma diluição da participação de investidores em ações.

A Devedora poderá precisar de recursos adicionais no futuro e, em razão disso, poderá optar por obter tais recursos por meio de operações de emissão pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão. Na hipótese de financiamentos públicos ou privados não estarem disponíveis, ou caso assim decidam seus acionistas, tais recursos adicionais poderão ser obtidos por meio de aumento do capital social da Devedora, o que poderá resultar na diluição da participação do investidor, o que poderá gerar conflito com os interesses dos acionistas da Devedora e dos credores da Devedora, incluindo os titulares dos CRI

Riscos Relacionados aos controladores, diretos e indiretos da Devedora

R-33 Riscos Relacionados a seus acionistas

Na hipótese de a Devedora sofrer a aplicação de alguma penalidade de natureza grave, como é o caso da suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração pública ou da declaração de inidoneidade, não é possível afastar totalmente o risco de os acionistas não serem afetados por essas penalidades. Os tribunais de contas já chegaram a desconstituir a personalidade jurídica de sociedades, que incorreram em infrações dessa natureza, de modo que penalidades dessa natureza passaram a alcançar os acionistas. Caso isso ocorra, os credores da Devedora, incluindo os titulares dos CRI, poderão ser negativamente impactados pela penalidade aplicada como suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração pública ou da declaração de inidoneidade.

R-34 Riscos Relacionados a suas Controladas e Coligadas

A Devedora participa diretamente no capital social de algumas sociedades, as quais estão sujeitas aos mesmos riscos descritos acima.

Riscos Relacionados a seus Fornecedores

R-35 A Devedora está sujeita a eventuais atrasos motivados por greves, acidentes, incêndios, casos fortuitos e casos de força maior nas alfândegas, portos, aeroportos e na Receita Federal ou na Polícia Federal.

Uma parcela dos insumos que a Devedora utiliza em suas operações, tais como reagentes, filmes e outros materiais, é produzida ou fabricada no exterior e importada por seus fornecedores para revenda no mercado nacional. Desta forma,

eventuais greves, acidentes, incêndios, casos fortuitos e casos de força maior nas alfândegas, portos, aeroportos, e na Receita Federal ou na Polícia Federal podem afetar a disponibilidade desses insumos, o que pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de desenvolver seus negócios, e conseqüentemente, seus resultados e situação financeira. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-36 A Devedora pode ser responsabilizada por obrigações trabalhistas, ambientais e previdenciárias de fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.

Em conformidade com as leis trabalhistas, se os fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da Devedora não cumprirem com as suas obrigações trabalhistas e leis relacionadas à previdência social, podemos ser considerados responsáveis subsidiários e/ou solidários por qualquer descumprimento, resultando em multas, pagamentos destas verbas e outras sanções que podem afetar substancialmente e negativamente a Devedora. A Devedora também pode ser responsabilizada por lesões corporais ou morte de colaboradores de terceiros que estejam prestando serviços para ela dentro de suas instalações, o que pode afetar adversamente sua imagem e seus negócios.

Limpeza, logística, segurança, manobrista e outros determinados serviços são exemplos de serviços terceirizados contratados pela Devedora.

A Devedora pode figurar como responsável solidária pelos danos ambientais causados por seus fornecedores/prestadores de serviços.

A Devedora pode estar sujeita à responsabilização civil ambiental, no caso de descumprimento por parte de fornecedores/prestadores de serviço de leis e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente. Na esfera ambiental, a responsabilidade civil é objetiva e solidária, de modo que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para a ocorrência do dano ambiental, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Portanto, a Devedora poderá ser responsabilizada a reparar eventuais danos ao meio ambiente ou à saúde pública causados por práticas irregulares realizadas por fornecedores ou terceiros contratados. Caso a Devedora seja responsabilizada por esses eventuais danos, seus resultados e reputação poderão ser adversamente afetados.

Caso a Devedora seja responsabilizada por eventuais danos causados pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços, seus resultados operacionais, financeiros e a sua imagem poderão ser adversamente afetados. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-37 A Devedora conta com número limitado de fabricantes/fornecedores de equipamentos médicos e insumos necessários à prestação dos seus serviços e a demanda por determinados insumos, materiais e/ou equipamentos pode oscilar de forma prejudicial à sua obtenção pela Devedora.

Em relação aos serviços prestados pela Devedora, muitos dos equipamentos médicos usados em suas unidades laboratoriais e hospitalares são altamente complexos e produzidos por um número limitado de fabricantes, sobretudo de equipamentos de imagem. Qualquer interrupção no fornecimento de aparelhos e insumos médicos ou serviços a partir destes fabricantes, incluindo como resultado de falha por qualquer um desses fabricantes na obtenção de consentimentos de terceiros necessários e licenças para a produção ou importação/desembaraço, pode comprometer o atendimento eficaz e adequado nas unidades hospitalares da Devedora, impactando relevante e adversamente os negócios da Devedora.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Além disso, um aumento significativo da demanda por determinados insumos, materiais e/ou equipamentos, como o que decorreu da pandemia da COVID-19, pode resultar em escassez de tais insumos, materiais e/ou equipamentos e/ou em aumentos significativos de seus respectivos preços, aumentando, conseqüentemente, os custos com materiais e medicamentos da Devedora. Qualquer desses fatores pode afetar adversamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A Devedora pode ser adversamente afetada em caso de atrasos nas alfândegas.

Qualquer desses fatores pode afetar adversamente as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI

R-38 O Código de Conduta da Devedora e os respectivos contratos celebrados com os fornecedores podem falhar em evitar multas regulatórias, indenizações trabalhistas, indenizações ambientais e danos à reputação da Devedora em decorrência de práticas irregulares dos fornecedores.

A Devedora pode estar sujeita a violações de seu código de conduta, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrências de comportamento fraudulento e desonesto por parte de seus fornecedores. O descumprimento das leis aplicáveis, dos contratos celebrados e de outras normas por parte dos fornecedores pode resultar em multas, indenizações trabalhistas, indenizações ambientais e/ou relacionadas à sustentabilidade, quarteirização da cadeia produtiva e condições de segurança impróprias, bem como a perda de licenças operacionais com a consequente responsabilidade subsidiária, e prejuízos à reputação da Devedora. Todas as circunstâncias descritas acima podem impactar negativamente os negócios, resultados e situação financeira da Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

Riscos Relacionados a seus Clientes

R-39 Parcela significativa da receita da Devedora decorre dos contratos celebrados com operadoras de planos de saúde, ou seguradoras de saúde, hospitais e empresas.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 43% da receita operacional líquida da Devedora adveio de cinco principais clientes, operadoras de planos de saúde. Esses cinco clientes foram respectivamente responsáveis por 13%, 11%, 10%, 6% e 3% da receita líquida da Devedora no período.

Por conta disso, o resultado das operações da Devedora depende significativamente dos contratos que ela mantém com operadoras de planos de saúde, ou seguradoras de saúde especializadas em saúde, hospitais, empresas e governos.

O setor privado de saúde adota amplamente contratos com prazo indeterminado de duração, que, por definição, são passíveis de ser encerrados a qualquer momento, por qualquer das partes, geralmente após encaminhamento de simples notificação prévia sem imposição de penalidade. Esse modelo de negócio confere considerável poder de negociação às operadoras de planos de saúde, hospitais e empresas, especialmente em relação aos preços dos serviços prestados pela Devedora quando das renegociações destes contratos, que geralmente ocorrem anualmente. Além disso, as operadoras de planos de saúde, hospitais e empresas têm concentrado esforços para reduzir os seus custos operacionais. A Devedora não pode garantir que será capaz de suportar as pressões que eventualmente sofrerá das operadoras de planos de saúde, ou seguradoras de saúde especializadas em saúde, hospitais e empresas para reduzir ou não reajustar os preços por ela praticados, ou reajustá-los de maneira que não seja compatível com seus custos.

Dessa maneira, a Devedora não pode garantir que será capaz de manter todos os contratos celebrados com as respectivas operadoras de planos privados de assistência à saúde, seguradoras especializadas em saúde, hospitais e empresas, além de garantir que todos esses contratos.

Adicionalmente, a ANS tem o poder de limitar o percentual máximo de reajuste dos seguros ou planos de saúde oferecidos pelas operadoras de planos de saúde. Caso a ANS imponha restrições adicionais a esses reajustes, as operadoras de planos de saúde poderão criar pressões sobre os preços praticados pela Devedora para proteger as suas margens de lucro.

Importante mencionar que a capacidade da Devedora de negociar contratos que lhe são favoráveis com operadoras de planos de saúde, seguradoras especializadas em saúde afeta de forma significativa suas receitas e seus resultados operacionais. Por força do quanto estabelecido pela Resolução Normativa nº 363, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe acerca da formalização dos contratos celebrados com operadoras de planos privados de assistência à saúde, os valores dos serviços de atenção à saúde trados nesses instrumentos, deverão sofrer reajuste de tempos em tempos, admitindo-se a pactuação de índice de reajuste ou a livre negociação como critério de tal reajuste. Contudo, nota-se que o período de negociação aplicável para o critério de livre negociação acima mencionado é de 90 (noventa) dias corridos e improrrogável, e, na hipótese de não haver consenso ou não haver critério secundário para definição do respectivo reajuste, aplicar-se-á o índice de reajuste definido pela ANS, nos termos do quanto definido pela Resolução Normativa nº 405, de 9 de maio de 2016, conforme acima mencionado.

É demasiadamente importante para a Devedora a manutenção desses contratos devidamente formalizados, a fim de se resguardar e garantir os corretos níveis de reajuste financeiro dos serviços prestados.

Assim, caso a Devedora, por qualquer razão, não seja capaz de manter ou formalizar os contratos com as operadoras de planos de saúde, ou seguradoras de saúde especializadas em saúde, hospitais ou empresas, ou até mesmo de substituí-los por contratos semelhantes, ou renegociá-los em condições favoráveis ou ao menos compatíveis com seus negócios, os seus resultados podem ser adversamente afetados.

Por fim, as operadoras de planos de saúde e hospitais que hoje são clientes da Devedora têm adotado como estratégia de crescimento o fortalecimento de suas redes próprias de atendimento como forma de verticalização das suas operações. Em decorrência deste fato, esses clientes podem optar por gradualmente reduzir a utilização dos serviços prestados pela Devedora e até mesmo cancelar os contratos existentes, o que poderá impactar diretamente o volume de vendas da Devedora e, conseqüentemente, impactar de forma negativa sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo prejudicar os titulares dos CRI.

R-40 Atrasos ou recusas generalizadas de fontes pagadoras para realizar os pagamentos que são devidos à Devedora podem afetá-la adversamente.

A cobrança pelos SAD no Brasil é operacionalmente complexa. Na maioria dos casos, as fontes pagadoras do setor no qual a Devedora atua exigem a apresentação, juntamente com os instrumentos de cobrança, de relatórios e documentos sobre os serviços prestados, cujo conteúdo, muitas vezes, varia de forma significativa.

No caso da Devedora, essa cobrança torna-se ainda mais complexa pelo número expressivo de fontes pagadoras que atualmente a Devedora atende. Além disso, a correção de certas informações depende de outras informações que não estão sob o controle da Devedora, como, por exemplo, o tipo de plano de saúde adquirido pelos beneficiários, clientes de operadoras de planos de saúde. Em razão disso, a Devedora não pode garantir que será capaz de processar e encaminhar às suas fontes pagadoras, em tempo hábil, os instrumentos de cobrança e os relatórios que os acompanham, ou, ainda, que as fontes pagadoras da Devedora não questionarão os valores cobrados e/ou os serviços prestados. CONFIDENCIAL

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Tais dificuldades poderão ocasionar atrasos ou recusas para realização de pagamentos, total ou parcialmente. Adicionalmente, a Devedora não pode garantir que esses atrasos ou recusas não decorrerão de anomalias relevantes nos negócios de operadoras de planos de saúde que motivem a ANS a determinar a alienação das respectivas carteiras de beneficiários, os seus regimes de direção fiscal ou técnica, a sua liquidação extrajudicial ou, em casos mais graves, a sua falência ou liquidação judicial.

Atrasos ou recusas generalizadas por parte das fontes pagadoras da Devedora quanto ao pagamento dos valores que lhe são devidos podem afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados, o que poderá prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-41 A tendência do setor para adoção de modelos de pagamento alternativos pode impactar negativamente as receitas da Devedora.

No passado, a maioria dos negócios da Devedora era conduzida seguindo o modelo puro de pagamento por serviço, no qual os preços e as tabelas eram estabelecidos de acordo com os contratos firmados com as operadoras de planos privados de assistência à saúde e baseados em listas de preços de referência para materiais e medicamentos hospitalares atualizadas periodicamente pelos respectivos fornecedores.

Há ainda uma tendência de mercado para adoção de modelos de pagamento alternativos. A Devedora não tem como prever como tal tendência afetará seus resultados operacionais. A redução da utilização do modelo puro de pagamento por serviço, o aumento da utilização de modelos de pagamento alternativos e a introdução de novos produtos de seguro saúde podem afetar material e adversamente as receitas e margens da Devedora e, conseqüentemente, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

Riscos Relacionados à Setores da economia em que a Devedora atue

R-42 A demanda pelos serviços oferecidos nos hospitais da Devedora pode ser impactada por fatores além do controle da Devedora, incluindo mudanças das tendências no setor médico brasileiro.

Admissões e tendências de saúde podem ser impactadas por fatores além do controle da Devedora. Como exemplo, variações sazonais com relação à gravidade da gripe e outras doenças graves, incluindo a COVID-19, fechamentos não planejados ou indisponibilidade de estabelecimentos da Devedora em razão de condições climáticas ou outros eventos imprevisíveis, incluindo greves (como a greve dos caminhoneiros ocorrida no Brasil em 2018), reduções nas tendências de oferta de serviços de alta complexidade, mudanças do cenário competitivo advindas de prestadores de serviços estrangeiros, rotatividade de médicos que indicam ou encaminham seus pacientes aos hospitais da Devedora ou mudanças na tecnologia médica podem impactar a demanda pelos serviços nos hospitais da Devedora.

Além disso, a demanda pelos serviços nos hospitais da Devedora pode ser afetada pelo aumento da verticalização das operadoras de planos de assistência à saúde, que têm se envolvido mais ativamente na operação de hospitais próprios concorrentes com a Devedora, e pela crescente tendência de migração de indivíduos e sociedades de adotarem planos de saúde com cobertura inferior (*downgrading*), o que pode fazer com que investimentos da Devedora em serviços mais custosos acabem por não ser justificados, fatores esses que estão além do controle da Devedora e que têm cada vez mais prevalecido no mercado de saúde brasileiro.

O impacto desses e de outros fatores além do controle da Devedora pode ter um efeito adverso em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-43 Os negócios da Devedora poderão ser afetados negativamente caso entidades governamentais para as quais a Devedora presta serviços alterarem ou terminarem antecipadamente os contratos que mantêm com a Devedora.

Os negócios da Devedora poderão ser afetados negativamente caso entidades governamentais para a qual a Devedora presta serviço alterarem ou terminarem antecipadamente os contratos que mantêm com a Devedora. A Devedora não pode assegurar que os contratos atuais serão renovados e em quais termos serão renovados. Além disso, a Devedora está suscetível a mudanças na administração pública dos Estados e Municípios com os quais mantêm contratos.

A Devedora tem participado e pretende continuar a participar de concorrências e processos para contratação com entes da Administração Pública, para prestação de serviços a Municípios e governos do Estado e, por isso, está suscetível aos riscos inerentes aos contratos firmados. As leis administrativas brasileiras determinam alguns procedimentos e formalidades para a contratação de prestadores de serviços privados por entes públicos. Ademais, a legislação brasileira permite que uma entidade governamental rescinda ou altere contratos unilateralmente com os prestadores de serviços privados em certas circunstâncias. A título exemplificativo, em caso de mudança de controle do prestador de serviço privado, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente se a mudança prejudicar a sua execução.

Usualmente, os contratos da Devedora com entidades governamentais têm um período de vigência de até cinco anos, de acordo com a norma aplicável. Por conta disso, a Devedora não pode assegurar que os objetos dos contratos vigentes serão novamente contratados por meio de nova concorrência pública e, se sim, que os termos e condições do novo contrato serão favoráveis, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

Riscos Relacionados à Regulação dos Setores em que a Devedora atue

R-44 Mudanças ou alteração na interpretação na legislação e regulamentação aplicável à Devedora e a determinados aspectos de suas operações pode causar um efeito adverso para a Devedora.

O setor brasileiro de SAD está sujeito à aplicação de legislação e regulamentação específica, bem como supervisão e envolvimento de autoridades ou agências reguladoras brasileiras, no que se refere, dentre outros, às regulamentações relacionadas a vigilância sanitária, meio ambiente, órgão de regulamentação profissional específicos e regulamentação de funcionamento das instalações da Devedora.

Adicionalmente, as atividades da Devedora estão sujeitas ainda à abrangente legislação ambiental brasileira nas esferas federal, estadual e municipal. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor à Devedora sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Além disso, leis/regulamentos ambientais podem vir a se tornar mais rigorosos, acarretando em um aumento nos custos estimados pela Devedora para atendimento às determinações legais e regulamentares de natureza ambiental.

Com relação aos órgãos de regulamentação profissional, todas as unidades de laboratórios de análises clínicas e patologia clínica, postos de coleta descentralizados e centros de diagnósticos devem ser registrados junto ao conselho profissional que regula a atividade.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Devedora celebra contratos com empresas médicas, que prestam serviços nas áreas de diagnósticos por imagem. Essa prática já foi alvo de questionamentos, e eventuais decisões desfavoráveis ou alterações legais e/ou regulatórias, podem afetar negativamente a Devedora. Adicionalmente, a Devedora não pode garantir que empregados ou sócios de tais sociedades não tentarão reconhecer vínculo empregatício por meio do ajuizamento de reclamações trabalhistas, como não pode garantir que o Ministério Público do Trabalho não promova ações coletivas para referido reconhecimento, o que pode afetar negativamente os resultados da Devedora.

Adicionalmente, o regular funcionamento dos imóveis que a Devedora ocupa ou pode vir a ocupar está sujeito à obtenção e manutenção de licenças e alvarás de instalação e funcionamento, bem como para a coleta, depósito ou armazenamento, utilização de equipamentos, importação de mercadorias e materiais biológicos, manuseio, tratamento, transporte, descarte de resíduos contaminantes, materiais radioativos e produtos químicos controlados, além dos sanitários das competentes autoridades brasileiras.

Caso autoridades ou agências reguladoras brasileiras adotem interpretações mais restritivas ou mais rigorosas ou alterações sobre essas leis e regulamentos, tais interpretações mais restritivas ou alterações podem impactar de forma desfavorável o setor de atuação da Devedora.

A imposição de normas e a eventual incapacidade da Devedora de cumprir integralmente as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades podem afetar negativamente seus negócios, resultados e situação financeira e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

R-45 Alterações na legislação tributária brasileira, conflitos em sua interpretação e a não renovação, modificação, limitação, suspensão ou revogação dos benefícios fiscais da Devedora podem impactar adversamente a Devedora, aumentando os impostos que a Devedora é obrigada a pagar.

O Governo Federal regularmente implementa mudanças nas leis tributárias as quais, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Devedora. Essas mudanças incluem ajustes na alíquota aplicável e imposição de tributos temporários, cujos recursos são alocados a determinadas finalidades pelo Governo Federal. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e são imprevisíveis. Algumas dessas medidas podem aumentar as obrigações fiscais totais da Devedora, o que, por sua vez, pode afetar adversamente seus resultados operacionais e financeiros. A título exemplificativo, existem discussões recentes sobre a possível instituição de novos tributos, tais como o empréstimo compulsório, o imposto sobre grandes fortunas e uma contribuição sobre transações financeiras, bem como foram retomadas discussões sobre a revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos.

Outrossim, atualmente há, no congresso brasileiro, propostas para a implementação de uma reforma tributária. Entre as propostas em discussão, existe a possibilidade de uma mudança completa no sistema de tributação do consumo, que extinguiria três tributos federais - Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI"), Programa de Integração Social ("PIS") e COFINS, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ("ICMS"), que é estadual, e o Imposto sobre Serviços ("ISS"), municipal, para a criação de um único novo Imposto sobre Operações com Bens e Serviços ("IBS") que incidiria sobre o consumo. Ademais, recentemente, o Governo Federal apresentou nova proposta de reforma tributária para criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), em substituição à contribuição ao PIS e à COFINS, prevendo a alíquota de 12%, com a possibilidade de tomada de créditos em determinadas condições, a qual foi apresentada por meio do Projeto de Lei nº 3.887/2020.

Essas, bem assim como quaisquer outras possíveis alterações no sistema tributário brasileiro não podem ser quantificados, e podem afetar direta ou indiretamente os negócios e resultados da Devedora.

A pandemia da COVID-19 e a decretação do estado de calamidade podem resultar em impactos socioeconômicos de longo alcance, incluindo uma possível queda da arrecadação no país e uma elevação da demanda por gastos públicos em setores fundamentais. Nesse cenário, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão promover alterações legislativas para impor, ainda que temporariamente, tratamento tributário mais oneroso às atividades da Devedora, podendo tais medidas afetar adversamente seus negócios e resultados operacionais.

Ademais, certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais, sendo que qualquer aumento no montante da tributação como resultado das contestações às posições fiscais da Devedora pode afetar adversamente os seus negócios, os seus resultados operacionais e a sua condição financeira. Ainda, a Devedora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. As autoridades fiscais brasileiras intensificaram recentemente o número de fiscalizações. Há várias questões fiscais que preocupam as autoridades brasileiras e em relação às quais as autoridades brasileiras fiscalizam regularmente as empresas, incluindo despesas de amortização de ágio, como é o caso do ágio obtido com a incorporação da Cromossomo Participações II S.A., localidade da prestação dos serviços da Devedora para fins do ISS, como é o caso das cobranças pelos Municípios onde estão situados os postos de coleta da Devedora, reestruturações societárias e planejamentos tributários, entre outros. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Devedora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais.

A Devedora não pode garantir que os provisionamentos para tais processos, se aplicável, serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") e tribunais administrativos estaduais e municipais, pode afetar negativamente a Devedora.

Na data do Prospecto, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais do sistema tributário nacional, com a eliminação ou unificação de determinados tributos, como PIS, COFINS, ICMS e ISS, e a possibilidade de criação de novos tributos, incluindo tributos sobre operações financeiras. Há outros projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que buscam revogar isenções fiscais sobre lucros distribuídos e dividendos e alterar ou revogar leis relacionadas aos juros sobre capital próprio, conforme o caso. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar as obrigações tributárias da Devedora, que, por sua vez, podem ter um efeito material adverso em sua situação financeira e resultados operacionais e afetar sua capacidade de cumprir com o pagamento dos Créditos Imobiliários, podendo afetar negativamente os titulares dos CRI.

Riscos Relacionados a Questões Socioambientais

R-46 A não observância das leis e regulamentos socioambientais pode resultar na responsabilização administrativa, civil e criminal da Devedora e de suas subsidiárias.

As atividades realizadas pela Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas às normas federal, estadual e municipal, vigentes ou que venha a ser editadas, relativas à proteção da saúde pública e do meio ambiente. Para informações sobre relevância das licenças para a Devedora.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A não observância das normas ambientais pode resultar na obrigação de reparar danos ambientais, no âmbito na esfera civil, e na imposição de sanções de natureza penal e administrativa, bem como na obrigação de responder por prejuízos causados a terceiros, incluindo eventuais comunidades localizadas no entorno de áreas afetadas direta ou indiretamente, resultando em aumento de despesas, investimentos inesperados e risco à sua reputação.

Caso a Devedora seja responsabilizada por eventuais danos ambientais causados pelos seus fornecedores ou prestadores de serviços, seus resultados operacionais, financeiros e a sua imagem poderão ser adversamente afetados. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-47 A Devedora pode ser afetada pela escassez de recursos naturais.

Os desafios na interface água e o desenvolvimento sustentável variam de uma região para outra. Aumentar a eficiência do uso de recursos, reduzir o desperdício, a poluição, influenciar os padrões de consumo e escolher as tecnologias apropriadas são os principais desafios enfrentados pela Devedora.

Ao longo de sua cadeia produtiva, a Devedora utiliza recursos naturais, com destaque para o uso de água para análise das amostras nos laboratórios centrais, bem como para as atividades hospitalares. Caso haja esgotamento deste recurso, ocasionado pelo uso intensivo ou por mudanças climáticas, as operações da Devedora poderão ser prejudicadas, afetando os resultados da Devedora ou até mesmo inviabilizando suas atividades. Caso qualquer desses fatores ocorra, as operações dos hospitais da Devedora podem ser materialmente impactadas de forma negativa, prejudicando eventualmente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

R-48 Eventuais acidentes relacionados a descarte de resíduos podem resultar em multas significativas à Devedora e afetar sua reputação.

Fatores como crescimento da população, aumento da taxa de urbanização das cidades e dos níveis de consumo, são aceleradores críticos da produção de resíduo e demandam iniciativas que promovam o controle do problema.

As atividades da Devedora geram resíduos perigosos (infectantes e químicos) que necessitam de descarte específico e tratamento diferenciado. A Devedora pode sofrer multas e sanções em um eventual acidente que contamine o entorno ou polua o meio ambiente, além do comprometimento à sua reputação.

Ainda que o acidente seja causado por alguma empresa especializada em transporte, tratamento e descarte de resíduos contratada pela Devedora, a Devedora poderá ser objetivamente e solidariamente responsável pelos atos ilícitos praticados pela contratada.

As contaminações de solo e/ou de águas subterrâneas representam passivos ambientais que devem ser administrados com cautela, uma vez que a pretensão reparatória do dano ambiental é imprescritível, não se extinguindo por decurso de prazo.

A descoberta de contaminação exige providências por parte dos agentes governamentais, das entidades causadoras do dano ambiental e dos proprietários envolvidos. Deverão ser aplicadas medidas corretivas visando estabelecer níveis de qualidade compatíveis com um determinado uso futuro.

Além de penalidade administrativas, penalidades criminais podem ser impostas caso ocorram danos ambientais decorrentes da contaminação, o que pode afetar adversamente as operações, resultados financeiros, imagem e reputação da Devedora. Eventuais efeitos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os titulares dos CRI.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

R-49 A inflação e eventuais medidas adotadas pelo Governo Federal do Brasil para combatê-la, incluindo aumentos nas taxas de juros, poderão contribuir para a incerteza econômica no Brasil, podendo gerar um efeito adverso relevante a todo o mercado, inclusive acarretando eventuais consequências em relação à condição financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das ações da Devedora.

O Brasil já experimentou, no passado, índices de inflação extremamente elevados. Durante esse período, a economia brasileira foi negativamente impactada por medidas adotadas pelo Governo Federal com o intuito de controlar a inflação ou até mesmo por receio e especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas. Esse cenário contribuiu diretamente para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Períodos de altos níveis de inflação poderão desacelerar a taxa de crescimento da economia brasileira, o que, se caracterizado, poderia gerar uma queda na demanda pelos produtos da Devedora no Brasil. Além disso, uma inflação alta eleva a taxa de juros, e, consequentemente, os custos da Devedora poderão também aumentar, resultando em um lucro líquido menor. A inflação e seus efeitos sobre a taxa de juros interna podem, ainda, acarretar a redução da liquidez nos mercados internos de capitais e de crédito, o que poderá afetar negativamente o negócio, resultados operacionais e a própria condição financeira da Devedora.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, as taxas de inflação do Brasil foram de 10,05%, 4,5% e 4,3% para os períodos de doze meses findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, respectivamente. O Brasil pode experimentar altas taxas de inflação no futuro, e pressões inflacionárias podem levar o governo brasileiro a intervir na economia e introduzir políticas que impactem negativamente os negócios e o preço de negociação das ações da Devedora. O Governo Federal tem adotado medidas de controle da inflação que, frequentemente, têm incluído a manutenção de rígidas políticas monetárias com elevadas taxas de juros, consequentemente restringindo a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. O Comitê de Política Monetária do Banco Central frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. Uma das consequências deste combate à inflação é a variação significativa das taxas de juros oficiais no Brasil, que variaram de 14,25% a.a. em 31 de dezembro de 2015 a 2,00% a.a. em 31 de dezembro de 2020 e 9,2% a.a. em 31 de dezembro de 2021. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Devedora.

R-50 A instabilidade política e econômica pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando o desempenho da economia do país e a confiança de investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica e aumento da volatilidade nos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Nos últimos anos, os mercados brasileiros enfrentaram um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas com os escândalos de corrupção, os quais continuam sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas Operações Lava Jato, Zelotes, Greenfield, Eficiência, dentre outras, e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Governo Federal e do Poder Legislativo e Executivo, bem como altos executivos de grandes empresas foram presos ou estão sendo processados ou investigados pelo crime de corrupção, dentre outros crimes que envolvem o pagamento de propina.

O dinheiro supostamente recebido por políticos a título de propina teria sido usado para financiar campanhas políticas de partidos políticos atuais e de governos anteriores e para enriquecer os beneficiários do regime de troca de favores. Como resultado, diversos políticos, incluindo ministros, senadores, representantes federais e executivos das principais empresas estatais, foram demitidos ou presos e outros políticos e funcionários públicos eleitos estão sendo investigados por supostas condutas antiéticas e ilegais identificadas durante a Operação Lava Jato. Não se pode garantir que qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, esteja vinculada a nós, seja empregado, diretor, conselheiro, fornecedor, prestador de serviços ou subcontratado não está ou não estará envolvida na Operação Lava Jato ou em investigações similares, o que poderia afetar negativamente a imagem e reputação da Devedora.

O resultado das investigações em curso é incerto, mas já houve impacto negativo na imagem e reputação das empresas envolvidas, bem como na economia brasileira. Não podemos prever se as investigações resultarão em mais instabilidade política e econômica ou se haverá novas alegações contra funcionários do governo no futuro. Além disso, não podemos prever o resultado dessas investigações, nem seus efeitos sobre a economia brasileira, sobre o mercado acionário brasileiro e/ou sobre os negócios da Devedora.

O desenvolvimento desses casos de condutas antiéticas e a consequente instabilidade política acarretada pode afetar adversamente a condição financeira e resultados operacionais da Devedora, bem como o preço de negociação das ações da Devedora. Não podemos prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro.

Adicionalmente, durante o mês de abril de 2020, o Presidente da República se envolveu em discussões políticas que culminaram na exoneração do então Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta e do pedido de exoneração do então Ministro da Justiça, Sergio Moro. Mencionados ex-Ministros eram considerados nomes fortes do atual Governo Federal e as ocasiões em que as alterações ministeriais ocorreram provocaram ainda mais instabilidade na economia brasileira e no mercado de capitais. Não podemos garantir que o desenrolar desses eventos terá o condão de provocar impactos adversos adicionais à situação político-econômica do Brasil. Além disso, não podemos garantir que outros eventos políticos não provocarão ainda mais instabilidade na economia brasileira, no mercado de capitais.

Em 2021, o presidente Jair Bolsonaro foi alvo de 6 inquéritos, sendo acusado de interferir no comando da Polícia Federal, espalhar desinformação sobre as vacinas, promover ataques aos ministros do Supremo Tribunal Federal, divulgar fake news a respeito das urnas eletrônicas e vazar dados sigilosos. Quaisquer consequências resultantes, incluindo uma potencial abertura de processo de impeachment, poderiam ter efeitos adversos relevantes no ambiente político e econômico no Brasil, bem como em negócios que operam no Brasil, inclusive em negócios da Devedora.

O potencial resultado destas e outras investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral do mercado sobre a economia brasileira e tem afetado e pode continuar a afetar adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira e seus resultados operacionais, bem como o preço de negociação de suas ações. Não podemos prever se as investigações em curso irão conduzir a uma maior instabilidade política e econômica, nem se novas alegações contra funcionários e executivos do governo e/ou companhias privadas surgirão no futuro.

Ainda, o presidente brasileiro Jair Bolsonaro tem sido criticado tanto no Brasil quanto internacionalmente e, com os efeitos destabilizadores da pandemia de COVID-19 aumentando a incerteza política e a estabilidade no Brasil, particularmente após a saída de vários ministros federais de alto nível e alegações de corrupção contra o presidente Bolsonaro.

As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios.

Em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal decidiu um recurso contestando a condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e determinou que certas acusações de corrupção e lavagem de dinheiro enfrentadas por ele deveriam ser redistribuídas para outro tribunal e julgado novamente. Como resultado, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva obteve seus direitos políticos de volta, adicionando incerteza ao cenário político local para as eleições presidenciais de 2022 e questionando ainda mais a segurança jurídica de processos judiciais.

Adicionalmente, qualquer dificuldade do Governo Federal em conseguir maioria no congresso nacional poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora. Incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O Presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo o desempenho da Devedora. Não podemos prever quais políticas o Presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre nós ou sobre a economia brasileira.

Por fim, importante frisar que 2022 é ano eleitoral no Brasil. Historicamente, em anos eleitorais, especialmente naqueles em que ocorrerão eleições presidenciais, os níveis de investimento estrangeiro no país são reduzidos; ainda, a incerteza política gera maior instabilidade e volatilidade no cenário político-econômico. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, recentemente, reformou seu entendimento quanto ao cumprimento antecipado da pena criminal (após condenação em segunda instância), bem como restabeleceu os direitos políticos do político Luiz Inácio Lula da Silva; dessa forma, o ex-presidente poderá disputar o cargo novamente nas próximas eleições, trazendo um plano econômico completamente distinto do atual. Em suma, o resultado das eleições presidenciais de 2022 e seu impacto na economia brasileira são incertos e podem causar efeitos adversos nas operações e resultados financeiros da Devedora, bem como no preço dos ativos da Devedora.

Desta forma, não é possível estimar o impacto dos desenvolvimentos políticos e macroeconômicos brasileiros e globais nos negócios da Devedora. Além disso, instabilidades econômicas e políticas podem levar a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a devedora, assim como seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica continuada e incerteza política também podem afetar adversamente os negócios da Devedora.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Devedora, prejudicando a sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, afetando adversamente os titular

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

es dos CRI.

R-51 A desvalorização em condições econômicas e de mercado, em geral, ou a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e países de mercados emergentes, pode afetar negativamente a economia brasileira e o preço de mercado de valores mobiliários brasileiros.

O preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros é afetado por condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos, países europeus, bem como outros países latino-americanos e de mercados emergentes. Embora as condições econômicas na Europa e nos Estados Unidos possam diferir significativamente das condições econômicas do Brasil, as reações dos investidores a acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso sobre o preço de mercado de valores mobiliários de emissores brasileiros. Os preços das ações negociadas na B3, por exemplo, foram historicamente sensíveis a flutuações nas taxas de juros nos Estados Unidos, bem como a variações das principais bolsas dos Estados Unidos. Além disso, as crises em outros países de mercados emergentes podem diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo restringir o acesso da Devedora aos mercados de capitais e comprometer a capacidade da Devedora de financiar as operações no futuro com termos favoráveis ou independentemente dos termos.

Uma eventual recessão e/ou desaceleração econômica global, especialmente nos Estados Unidos e países de mercados emergentes, inclusive em decorrência dos efeitos da pandemia COVID-19, pode afetar negativamente a economia brasileira e por sua vez levar a uma menor atividade comercial e de consumo, bem como a um aumento das perdas e provisões para devedores duvidosos. Se as condições econômicas no Brasil piorarem devido, entre outros fatores, à redução do nível de atividade econômica, à desvalorização do Real, à inflação ou aos aumentos nas taxas domésticas de juros ou ao aumento no nível de desemprego, um maior percentual de clientes da Devedora pode se tornar inadimplente, causando efeito relevante adverso nos negócios da Devedora.

Na medida em que problemas econômicos em países de mercados emergentes ou em outros lugares afetem o Brasil negativamente, o negócio da Devedora também pode ser afetado negativamente.

A diminuição do investimento estrangeiro no Brasil pode afetar negativamente o crescimento e a liquidez na economia brasileira, que, por sua vez, pode ter um impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

A interrupção ou volatilidade nos mercados financeiros globais pode aumentar ainda mais os efeitos negativos sobre o cenário econômico e financeiro no Brasil, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Em 7 de novembro de 2020, Joe Biden venceu a eleição presidencial nos Estados Unidos e tomou posse como presidente dos Estados Unidos em 20 de janeiro de 2021. Não temos controle e não podemos prever o efeito da administração Biden ou de suas políticas. Esses acontecimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política decorrentes deles ou qualquer outro acontecimento imprevisto, podem afetar adversamente a Devedora e afetar o valor de mercado de ações ordinárias da Devedora. O Presidente dos Estados Unidos tem considerável poder na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito material adverso na economia global e na estabilidade política global. A Devedora não pode garantir que o novo governo manterá políticas destinadas a promover a estabilidade macroeconômica, a disciplina fiscal e o investimento doméstico e estrangeiro, o que pode ter um efeito adverso significativo nos mercados financeiros e de valores mobiliários no Brasil, em empresas brasileiras, incluindo a Devedora, e nos títulos de emissores brasileiros.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira.

Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

A Devedora não pode assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises econômicas em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Devedora. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, bem como poderá afetar o futuro acesso da Devedora ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis. Desta forma, fatores que possam ter impactos econômicos nos mercados internacionais podem trazer impactos ainda mais profundos no mercado brasileiro de valores mobiliários.

R-52 A instabilidade da taxa de câmbio poderá ter efeito substancial negativo sobre a economia brasileira e sobre a Devedora.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas, sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Desde 1999, o Brasil adotou um sistema de câmbio flutuante com intervenções do Banco Central na compra ou venda de moeda estrangeira. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas.

Em 31 de dezembro de 2019, a taxa de câmbio de venda de dólar foi de R\$4,03 por US\$ 1,00. Em 31 de dezembro de 2020, a taxa de câmbio de venda do Dólar foi de R\$5,19 por US\$ 1,00, refletindo uma depreciação do Real em relação ao dólar norte-americano em comparação a 31 de dezembro de 2019. Em 31 de dezembro de 2021, a taxa de câmbio de venda do Dólar foi de R\$5,58 por US\$ 1,00 refletindo uma depreciação do Real em relação ao dólar norte-americano em comparação a 31 de dezembro de 2020. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do real frente ao dólar e outras moedas, e a instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito negativo significativo sobre os resultados operacionais da Devedora.

A desvalorização do real pode criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo e os resultados, por conta da retração no consumo e do aumento dos custos da Devedora. Por outro lado, a valorização do real pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. A Devedora não exerce quaisquer influências sobre a política cambial adotada no Brasil e nem dispõe da capacidade de prevê-la. O negócio, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas da Devedora poderão ser afetados negativamente por mudanças em tais políticas cambiais.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

R-53 Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Devedora.

A economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Futuras oscilações das principais taxas de juros, tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o resultado financeiro líquido da Devedora. O impacto direto de alta de juros se dá na parcela da carteira de investimentos prefixada, impactando negativamente a marcação à mercado destes ativos sensíveis a variação das taxas de juros. Analogamente, reduções expressivas das taxas de juros eventualmente podem impactar o resultado financeiro líquido, vide menor rentabilidade da parcela indexada às taxas flutuantes como CDI e SELIC, podendo em casos de grandes oscilações nas taxas de juros refletir nos preços de mercado das ações de emissão da Devedora.

Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, o índice das taxas médias do CDI foi 4,42%, 2,75% e 5,94%, respectivamente. Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos (i) impacto na demanda por produtos vendidos pela Devedora, (ii) mudança nas taxas de juros de crédito ao consumidor, (iii) mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços (iv) impacto na capacidade da Devedora de obter empréstimos, e (v) aumento do custo do endividamento da Devedora, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros. Estes efeitos podem causar tanto uma queda nas vendas como a diminuição da rentabilidade da Devedora, e assim, podem impactar adversamente as atividades e negócios da Devedora.

Crises econômicas, sanitárias, políticas, ambientais ou qualquer outro tipo de crise que possa impactar a economia brasileira poderão afetar o poder aquisitivo da população, o que poderá resultar em uma diminuição do número de clientes da Devedora.

Recentemente, a pandemia da COVID-19 provocou e continua provocando impactos econômicos negativos globais. Acredita-se que o poder aquisitivo da população brasileira continuará a diminuir, o que poderá provocar uma redução relevante no consumo e impactar a utilização dos serviços prestados pela Devedora e, conseqüentemente, afetar negativamente os seus resultados e a sua situação econômica.

Situações desfavoráveis na economia brasileira, ou na economia mundial com reflexo na economia brasileira, podem, portanto, reduzir consideravelmente a capacidade de gastos da população e sua renda disponível, em especial a população da Classe C, que tem menos acesso a crédito que as classes A e B, mais dificuldade para refinar dívidas e potencialmente mais afetado pelo aumento do desemprego. Tais situações poderão afetar a procura pelos serviços da Devedora e, conseqüentemente, o resultado operacional e situação financeiro da Devedora.

Ainda, as atividades da Devedora podem ser influenciadas pela taxa de crescimento da população e por variações em sua renda. A redução ou desaceleração em tal crescimento poderá afetar negativamente as atividades da Devedora, seu resultado operacional e a sua situação financeira.

5. Riscos do Regime Fiduciário

5.1. Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, caput, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Assim, não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei nº 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores, o que afetará adversamente os Titulares dos CRI.

6. Riscos Relacionados à Emissora

R.1 Manutenção do registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora por meio da emissão de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRI.

R.2 Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos Créditos Imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Créditos Imobiliários por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

R.3 Não aquisição de créditos Imobiliários.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

R.4 A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares de CRI.

R.5 A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRI.

R.6 Risco Operacional.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

R. 7 Riscos relacionados aos prestadores de serviços da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

R. 8 Riscos relacionados aos seus clientes.

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados.

R. 9 Patrimônio Líquido insuficiente da Securitizadora.

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 28 da Lei nº 14.430/22, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 25 de outubro de 2021, era de aproximadamente R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRI.

7. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

7.1. Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

7.2. Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora e da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

7.3. Efeitos dos mercados internacionais

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

7.4. A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Devedora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Devedora.

7.5. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Devedora e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora relativas aos Créditos Imobiliários.

7.6. Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora e a Devedora.

7.7. Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção de risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo os CRI

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podendo impactar negativamente os CRI.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

The logo for DASA, consisting of the letters 'D', 'A', 'S', and 'A' in a stylized, bold, blue font.

9. Fontes



LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fontes

SLIDE 6 – (1) <https://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais>. **(2)** <https://iessdata.iess.org.br/dados/vcmh>. **(3)** <https://iessdata.iess.org.br/dados/ipca>.

SLIDE 8 – (1) Segundo Abramed – Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica (<http://abramed.org.br/associado/dasa/>). **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. **(3)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) + documento gerencial elaborado pela Companhia. **(4)** Documento gerencial elaborado pela Companhia, sendo certo que tal informação foi calculada pela Companhia, com base em documentos gerenciais internos. **(5)** Documento gerencial elaborado pela Companhia, sendo certo que tal informação foi calculada pela Companhia, com base em documentos gerenciais internos. **(6)** <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/04/27/dasa-lana-plataforma-digital-para-integrar-negcios-e-passa-a-operar-sob-marca-nica.ghtml> e <https://futurehealth.cc/como-a-dasa-quer-se-tornar-a-numero-1-em-oncologia-no-brasil/>. **(7)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. **(8)** <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/04/27/dasa-lana-plataforma-digital-para-integrar-negcios-e-passa-a-operar-sob-marca-nica.ghtml>, <https://alvaroapoio.com.br/medicina-diagnostica/infraestrutura-do-maior-laboratorio-da-america-latina> e <https://br.elgalabwater.com/about-us/case-studies/dasa-biggest-medical-diagnostics-company-brazil#:~:text=DASA%3A%20a%20maior%20empresa%20de%20diagn%C3%B3sticos%20m%C3%A9dicos%20do%20Brasil,-Cliente&text=A%20DASA%20%C3%A9%20a%20maior,milh%C3%B5es%20de%20exames%20por%20m%C3%AA>. **(9)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. **(10)** Documento gerencial elaborado pela Companhia, sendo certo que tal informação foi calculada pela Companhia, com base em documentos gerenciais internos. **(11)** <https://www.saudebusiness.com/mercado/dasa-inaugura-espaco-de-saude-integrada-em-alphaville>.

SLIDE 9 – (1) Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que os dados do referido gráfico foram calculados, pela Companhia, com base e/ou com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>. **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que os dados do referido gráfico foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>.

SLIDE 10 – (1) (a) Comunicado ao Mercado, datado de 6 de janeiro de 2021 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/e8812a68-aa03-40f7-a822-d56c73e83371?origin=1>), **(b)** Comunicado ao Mercado, datado de 1º de abril de 2021 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/0fa3ea78-b882-44f5-ac7d-7814cddb709f3?origin=1>), **(c)** Fato Relevante, datado de 3 de setembro de 2021 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/c5f1e6f2-c564-414e-872f-345314c24489?origin=1>), **(d)** Fato Relevante, datado de 30 de novembro de 2021 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ceec52ad-74cb-8b65-ced6-244d69c3f474?origin=1>), **(e)** Fato Relevante, datado de 15 de março de 2021 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ef80329d-bef7-444b-8f51-3847341524da?origin=1>), **(f)** Fato Relevante, datado de 3 de janeiro de 2022 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ac5e04f9-6792-c3b8-19c8-827e656f251b?origin=1>), **(g)** Comunicado ao Mercado, datado de 15 de março de 2022 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/a44b5aec-267e-0280-f52d-593c23602c66?origin=1>) e **(h)** Comunicado ao Mercado, datado de 13 de maio de 2022 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/84ae8b06-4cb3-47b3-7049-d46b4db49010?origin=1>). **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. **(3)** <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/05/13/dasa-conclui-compra-de-centro-de-oncologia-centron.ghtml>. **(4)** <https://setorsaude.com.br/dasa-anuncia-aquisicao-do-laboratorio-lustosa/>.

SLIDE 11 – (1) Documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que os dados do referido gráfico foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>, e com base em dados gerenciais da Companhia relativos ao Ex-Covid. **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que os dados do referido gráfico foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>.

SLIDE 12 – (1) Release de resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>. **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21 e 2T22. **(3)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que os dados do referido gráfico foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>, e com base em dados gerenciais da Companhia relativos ao Ex-Covid. **(4)** <https://www.vero.com.br/espacodesaudeintegradaemalphaville/>. **(5)** <https://www.vero.com.br/espacodesaudeintegradaemalphaville/> e <https://altadiagnosticos.com.br/unidades/itaim-bibi/>. **(6)** <https://www.dasa3.com.br> (neste website, acessar a aba "Serviços ao Investidores", selecionar "Central de Downloads", selecionar o ano de 2022 e realizar o download do documento "Aquisição de Sociedade Centron"). **(7)** <https://www.dasa3.com.br> (neste website, acessar a aba "Serviços ao Investidores", selecionar "Central de Downloads", selecionar o ano de 2022 e realizar o download do documento "Aquisição de Sociedade - Laboratório Lustosa").

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fontes

SLIDE 13 – (1) Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 1T20, 2T20, 3T20, 4T20, 1T21, 2T21, 3T21, 4 T21, 1T22 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>.

SLIDE 14 – (1) Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>. **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22.

SLIDE 15 – (1) Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22. **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>). Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22. **(3)** Documento gerencial elaborado pela Companhia, sendo certo que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22.

SLIDE 16 – (1) Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21 e 2T22. **(2)** Documento gerencial elaborado pela Companhia, sendo certo que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21 e 2T22. **(3)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21 e 2T22. **(4)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21 e 2T22. **(5)** Documento gerencial elaborado pela Companhia, sendo certo que tal informação foi calculada pela Companhia, com base em documentos gerenciais internos.

SLIDE 18 – (1) Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>. **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base em informações gerenciais da Companhia referentes aos períodos de 2T21 e 2T22. **(3)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>. **(4)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>.

SLIDE 19 – (1) ITR 30.6.2022 (<https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>). Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes ao período de 2T22, disponível em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>. **(2)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referentes aos períodos de 2T21, 3T21, 4T21, 1T22 e 2T22, disponíveis em: <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>. **(3)** Release de Resultados 2T22 (<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/462fb86b-9204-4615-b834-120f3d454792/ec943f77-7636-5c6f-2edd-12bb94561b93?origin=1>) e documento gerencial elaborado pela Companhia. Cabe ressaltar que tais dados foram calculados, pela Companhia, com base e/ou contam com suporte nas informações constantes das Informações Trimestrais referente a período de 2T22, disponível em <https://www.dasa3.com.br/informacoes-financeiras/resultado-trimestral/>.

SLIDE 21 – (1) Relatório de Sustentabilidade da Companhia (<https://www.dasa3.com.br>, neste website, acessar a aba "Governança Corporativa", selecionar "Relatório de Sustentabilidade", selecionar a aba "2021" e na sequência realizar o download do "Relatório de Sustentabilidade 2021"). **(2)** Relatório de Sustentabilidade da Companhia (<https://www.dasa3.com.br>, neste website, acessar a aba "Governança Corporativa", selecionar "Relatório de Sustentabilidade", selecionar a aba "2021" e na sequência realizar o download do "Relatório de Sustentabilidade 2021"). **(3)** 3ª Edição do Guia Exame de Diversidade (<https://exame.com/revista-exame/guia-exame-de-diversidade/amp/>). **(4)** Relatório de Sustentabilidade da Companhia (<https://www.dasa3.com.br>, neste website, acessar a aba "Governança Corporativa", selecionar "Relatório de Sustentabilidade", selecionar a aba "2021" e na sequência realizar o download do "Relatório de Sustentabilidade 2021"). **(5)** <http://www.premioeticanosnegocios.org.br/pdf/revista2021.pdf>. **(6)** Relatório de Sustentabilidade da Companhia (<https://www.dasa3.com.br>, neste website, acessar a aba "Governança Corporativa", selecionar "Relatório de Sustentabilidade", selecionar a aba "2021" e na sequência realizar o download do "Relatório de Sustentabilidade 2021") e documento gerencial elaborado pela Companhia.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

The logo for DASA is displayed in a bold, dark blue, sans-serif font. The letters are closely spaced, with the 'A' having a unique, slightly curved top. The background is a blurred image of a modern office hallway with white walls, blue accents, and a person sitting at a desk in the distance.

DASA